

IOCHPE-MAXION S.A.
CNPJ/ME nº 61.156.113/0001-75
NIRE 35.300.014.022
Companhia Aberta

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A REALIZAR-SE EM 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

25 de outubro de 2019

IOCHPE-MAXION S.A.

CNPJ/ME nº 61.156.113/0001-75

NIRE 35.300.014.022

Companhia Aberta

São Paulo, 25 de outubro de 2019

Prezados Senhores Acionistas,

Apresentamos, a seguir, a Proposta da Administração da Iochpe-Maxion S.A. (“Companhia”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 481, de 17 de dezembro de 2009 (“Instrução CVM nº 481/09”), contendo os documentos e informações pertinentes às matérias incluídas na ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) a ser realizada, em primeira convocação, no dia 25 de novembro de 2019, às 14:00 horas, na sede da Companhia localizada no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Othon Barcellos nº 83 (“Proposta”), conforme edital de convocação divulgado nesta data, a ser publicado na forma da legislação vigente.

ÍNDICE

I. Proposta da Administração	3
1. Deliberar a Reforma do Estatuto Social da Companhia	3
2. Deliberar Sobre O Aumento Do Capital Social Da Companhia.....	3
3. Atualizar o <i>caput</i> do Artigo 5º do Estatuto Social.	4
4. Deliberar Sobre o Aumento do Limite do Capital Autorizado da Companhia	4
5. Aprovar a Consolidação do Estatuto Social da Companhia.....	4
ANEXO I – Informações Relativas à Proposta de Alterações do Estatuto Social da Companhia.....	6
ANEXO II – Consolidação do Estatuto Social da Companhia	129
ANEXO III – Informações Sobre o Aumento de Capital.....	154

I. Proposta da Administração

1. Deliberar a reforma do Estatuto Social da Companhia, conforme detalhada em anexo desta Proposta, de forma a:

- a) adaptar os dispositivos estatutários pertinentes ao novo regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”);
- b) adaptar os dispositivos estatutários pertinentes às exigências previstas em regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (“CVM”);
- c) modificar as atribuições do Conselho de Administração e a forma de representação da Companhia pela Diretoria de modo a otimizar os processos decisórios, de governança e de representação da Companhia;
- d) excluir a previsão da participação dos administradores nos lucros; e
- e) simplificar a redação de dispositivos estatutários, excluir cláusulas de natureza transitória não mais aplicáveis e promover ajustes de redação visando ao seu aprimoramento.

Em suma, a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia apresentada, a qual se encontra detalhada no **Anexo I** desta Proposta, além dos ajustes de redação, de renumeração e de referências cruzadas, bem como a eliminação de conteúdo meramente replicado da legislação e da regulamentação em vigor, visam (i) adaptar os dispositivos estatutários pertinentes ao novo regulamento do Novo Mercado da B3 e às exigências previstas em regulamentações da CVM; (ii) flexibilizar a competência do Conselho de Administração tratando-se de matérias que envolvem sociedades nas quais a Companhia participa; (iii) alterar as atribuições do Conselho de Administração e a forma de representação da Companhia pela Diretoria, com o intuito de otimizar os processos decisórios, de governança e de representação da Companhia; (iv) excluir a regra de participação estatutária dos administradores nos lucros, bem como (v) excluir cláusulas de natureza transitória não mais aplicáveis.

Nos termos da Instrução CVM nº 481, o **Anexo I** a esta Proposta contém quadro comparativo do Estatuto Social com as alterações propostas em destaque e as informações sobre a origem e justificativa de cada alteração proposta, bem como a análise dos seus efeitos jurídicos. As alterações propostas não produzem efeitos econômicos. O **Anexo II** desta Proposta, por sua vez, contém a versão consolidada da proposta para o novo Estatuto Social da Companhia.

2. Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia, sem emissão de ações, mediante a incorporação de parte da reserva de capital da Companhia, no montante de R\$ 129.480.181,75 (cento e vinte nove milhões, quatrocentos e oitenta mil, cento e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Propomos ainda que o capital social da Companhia seja aumentado em R\$ 129.480.181,75 (cento e vinte nove milhões, quatrocentos e oitenta mil, cento e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), sem emissão de novas ações, mediante a capitalização de parte da reserva de capital, passando o capital social da Companhia do montante de R\$ 1.447.474.108,30 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e oito reais e trinta centavos) para o montante de

R\$ 1.576.954.290,05 (um bilhão, quinhentos e setenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa reais e cinco centavos).

Adicionalmente, informa-se que as informações exigidas pelo Anexo 14 da Instrução CVM nº 481/09 encontram-se detalhadas no **Anexo III** a esta Proposta.

3. Atualizar o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social para refletir os aumentos de capital da Companhia aprovados pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, no período entre 10 de janeiro de 2017 e 24 de junho de 2019, bem como, se aprovado, o aumento de capital objeto do item 2 desta Proposta.

Em decorrência dos aumentos do capital social da Companhia aprovados pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, nas reuniões realizadas no período entre 10 de janeiro de 2017 e 24 de junho de 2019, e, se aprovado, do aumento de capital decorrente do item 2 acima, propomos também que o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia seja reformado para refletir o efetivo montante que representa o capital social da Companhia e a quantidade de ações em que este se divide.

Nos termos da Instrução CVM nº 481/09, o **Anexo I** a esta proposta contém quadro comparativo do Estatuto Social com as alterações propostas em destaque e as informações sobre a origem e justificativa de cada alteração proposta. Além do respectivo aumento de capital mencionado no item 2 desta Proposta, não se vislumbram outros efeitos econômicos ou jurídicos relevantes. O **Anexo II** desta Proposta, por sua vez, contém a versão consolidada da proposta para o novo Estatuto Social da Companhia.

4. Deliberar sobre o aumento do limite do capital autorizado da Companhia em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com a consequente alteração do *caput* do Artigo 6º do Estatuto Social.

Propomos a alteração do *caput* do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia para aumentar o limite do capital autorizado em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de forma que o limite do capital autorizado passe das atuais 76.000.000 (setenta e seis milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para 82.000.000 (oitenta e dois milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Nos termos da Instrução CVM nº 481/09, o **Anexo I** a esta Proposta contém quadro comparativo do Estatuto Social com as alterações propostas em destaque e as informações sobre a origem e justificativa de cada alteração proposta, bem como a análise dos seus efeitos jurídicos. As alterações propostas não produzem efeitos econômicos. O **Anexo II** desta Proposta, por sua vez, contém a versão consolidada da proposta para o novo Estatuto Social da Companhia.

5. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia para contemplar as alterações propostas acima, naquilo que forem aprovadas.

Caso uma ou mais das propostas de alterações do Estatuto Social da Companhia mencionadas nos itens 1, 2, 3 e 4 acima sejam aprovadas pela AGE, propõe-se a consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo-se os itens que forem aprovados, na forma do **Anexo III** desta Proposta.

* * * * *

ANEXO I
Informações relativas à proposta de alterações do Estatuto Social da Companhia
(Conforme Artigo 11 da Instrução CVM nº 481/09)

Redação Atual	Redação Proposta	Redação Comparada	Comentários/Justificativas
CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO	CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO	CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO	Redação inalterada.
<p>Art. 1º - IOCHPE-MAXION S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.</p> <p>Parágrafo Único - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”), da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do</p>	<p>Art. 1º - IOCHPE-MAXION S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.</p> <p>Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (respectivamente, “Novo Mercado” e “B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, se houver, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando</p>	<p>Art. 1º - IOCHPE-MAXION S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege pelo presente <u>E</u>estatuto <u>S</u>ocial e pela legislação aplicável.</p> <p>Parágrafo Único - Com a admissão <u>o</u> <u>ingresso</u> da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da <u>B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão</u> (<u>respectivamente,</u> “Novo Mercado” <u>e</u> <u>“B3”</u>), da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros</p>	<p>Ajuste de redação.</p> <p>Alteração do dispositivo para adaptá-lo às exigências previstas no Artigo 6º, I, do Novo Regulamento do segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 (“Novo Regulamento NM”), e sugestão de redação de cláusula apresentada pela B3 no Anexo I – Cláusulas Estatutárias – do Ofício 618/2017-DRE.</p>

<p>Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento de Listagem do Novo Mercado”).</p>	<p>instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).</p>	<p>(“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, <u>incluindo acionistas controladores, se houver,</u> administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).</p>	
<p>Art. 2º - A Companhia tem sua sede e foro no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir filiais e outros estabelecimentos, no país e no exterior.</p>	<p>Art. 2º - A Companhia tem sua sede e foro no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir filiais e outros estabelecimentos, no país e no exterior.</p>	<p>Art. 2º - A Companhia tem sua sede e foro no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir filiais e outros estabelecimentos, no país e no exterior.</p>	<p>Redação inalterada.</p>
<p>Art. 3º - A Companhia tem por objeto:</p> <p>a) a fabricação, usinagem, montagem, distribuição ou venda de quaisquer tipos de motores, veículos, tratores agrícolas e</p>	<p>Art. 3º - A Companhia tem por objeto:</p> <p>a) a fabricação, usinagem, montagem, distribuição ou venda de quaisquer tipos de motores, veículos, tratores agrícolas e</p>	<p>Art. 3º - A Companhia tem por objeto:</p> <p>a) a fabricação, usinagem, montagem, distribuição ou venda de quaisquer tipos de motores, veículos, tratores agrícolas e</p>	<p>Redação inalterada.</p>

<p>industriais, de máquinas e implementos agrícolas, máquinas rodoviárias e de construção de colheitadeiras automotrizes, bem como quaisquer aparelhos, instrumentos sobressalentes e acessórios dos mesmos, equipamentos motorizados ou não, componentes para indústria metalúrgica, ferroviária e automobilística, ferramentas, ferramental, caixa de armazenamento e outros produtos conexos utilizados na produção industrial, bem como a exploração da indústria de fundição, esmaltação, estanhação, plástico, metalúrgica, mecânica em todas suas aplicações e formas, bem como o comércio, beneficiamento, exportação, importação e distribuição dos produtos pertinentes ao ramo;</p>	<p>industriais, de máquinas e implementos agrícolas, máquinas rodoviárias e de construção de colheitadeiras automotrizes, bem como quaisquer aparelhos, instrumentos sobressalentes e acessórios dos mesmos, equipamentos motorizados ou não, componentes para indústria metalúrgica, ferroviária e automobilística, ferramentas, ferramental, caixa de armazenamento e outros produtos conexos utilizados na produção industrial, bem como a exploração da indústria de fundição, esmaltação, estanhação, plástico, metalúrgica, mecânica em todas suas aplicações e formas, bem como o comércio, beneficiamento, exportação, importação e distribuição dos produtos pertinentes ao ramo;</p>	<p>industriais, de máquinas e implementos agrícolas, máquinas rodoviárias e de construção de colheitadeiras automotrizes, bem como quaisquer aparelhos, instrumentos sobressalentes e acessórios dos mesmos, equipamentos motorizados ou não, componentes para indústria metalúrgica, ferroviária e automobilística, ferramentas, ferramental, caixa de armazenamento e outros produtos conexos utilizados na produção industrial, bem como a exploração da indústria de fundição, esmaltação, estanhação, plástico, metalúrgica, mecânica em todas suas aplicações e formas, bem como o comércio, beneficiamento, exportação, importação e distribuição dos produtos pertinentes ao ramo;</p>	
--	--	--	--

<p>b) a importação de matérias-primas e produtos intermediários para a industrialização de produtos acabados relacionados com o objeto social, destinados à comercialização;</p>	<p>b) a importação de matérias-primas e produtos intermediários para a industrialização de produtos acabados relacionados com o objeto social, destinados à comercialização;</p>	<p>b) a importação de matérias-primas e produtos intermediários para a industrialização de produtos acabados relacionados com o objeto social, destinados à comercialização;</p>	
<p>c) a prestação de serviços de assistência técnica à outras empresas do mesmo ramo;</p>	<p>c) a prestação de serviços de assistência técnica à outras empresas do mesmo ramo;</p>	<p>c) a prestação de serviços de assistência técnica à outras empresas do mesmo ramo;</p>	
<p>d) assistência técnica, locação de serviços, intermediação comercial por conta própria ou de terceiros, comissão ou consignação relativas ao objeto social;</p>	<p>d) assistência técnica, locação de serviços, intermediação comercial por conta própria ou de terceiros, comissão ou consignação relativas ao objeto social;</p>	<p>d) assistência técnica, locação de serviços, intermediação comercial por conta própria ou de terceiros, comissão ou consignação relativas ao objeto social;</p>	
<p>e) a locação de bens pertencentes ao seu ativo imobilizado;</p>	<p>e) a locação de bens pertencentes ao seu ativo imobilizado;</p>	<p>e) a locação de bens pertencentes ao seu ativo imobilizado;</p>	
<p>f) a participação em outras sociedades nacionais ou</p>	<p>f) a participação em outras sociedades nacionais ou</p>	<p>f) a participação em outras sociedades nacionais ou</p>	

<p>estrangeiras como sócia, quotista ou acionista;</p> <p>g) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros, em conexão com os objetivos mencionados;</p> <p>h) a implantação e manutenção de centros de treinamento para o uso de seus produtos; e</p> <p>i) desenvolvimento de culturas experimentais em áreas rurais próprias ou de terceiros.</p>	<p>estrangeiras como sócia, quotista ou acionista;</p> <p>g) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros, em conexão com os objetivos mencionados;</p> <p>h) a implantação e manutenção de centros de treinamento para o uso de seus produtos; e</p> <p>i) desenvolvimento de culturas experimentais em áreas rurais próprias ou de terceiros.</p>	<p>estrangeiras como sócia, quotista ou acionista;</p> <p>g) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros, em conexão com os objetivos mencionados;</p> <p>h) a implantação e manutenção de centros de treinamento para o uso de seus produtos; e</p> <p>i) desenvolvimento de culturas experimentais em áreas rurais próprias ou de terceiros.</p>	
<p>Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.</p>	<p>Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.</p>	<p>Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.</p>	<p>Redação inalterada.</p>
<p>CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES</p>	<p>CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES</p>	<p>CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES</p>	<p>Redação inalterada.</p>
<p>Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e</p>	<p>Art. 5º - O capital social da Companhia é de</p>	<p>Art. 5º - O capital social <u>da Companhia</u>, totalmente</p>	<p>Consolidação do capital social em decorrência dos aumentos de capital</p>

<p>integralizado, é de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), dividido em 94.863.372 (noventa e quatro milhões, oitocentas e sessenta e três mil, trezentas e setenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.</p> <p>Parágrafo Único - O capital será sempre dividido exclusivamente em ações ordinárias, vedada a emissão de ações preferenciais.</p>	<p>R\$ 1.576.954.290,05 (um bilhão, quinhentos e setenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa reais e cinco centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 153.719.601 (cento e cinquenta e três milhões, setecentas e dezenove mil, seiscentas e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p> <p>Parágrafo Único - O capital será sempre dividido exclusivamente em ações ordinárias, vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.</p>	<p>subscrito e integralizado, é de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), dividido em 94.863.372 (noventa e quatro milhões, oitocentas e sessenta e três mil, trezentas e setenta e duas) <u>R\$ 1.576.954.290,05 (um bilhão, quinhentos e setenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa reais e cinco centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 153.719.601 (cento e cinquenta e três milhões, setecentas e dezenove mil, seiscentas e uma)</u> ações ordinárias, <u>todas</u> nominativas, <u>escriturais</u> e sem valor nominal.</p> <p>Parágrafo Único - O capital será sempre dividido exclusivamente em ações ordinárias, vedada a emissão de ações preferenciais <u>e partes beneficiárias.</u></p>	<p>aprovados em reuniões do Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, tendo a última alteração sido aprovada na reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de junho de 2019.</p> <p>Alteração do capital social em razão da capitalização de parte da reserva de capital da Companhia, no montante de R\$ 129.480.181,75 (cento e vinte nove milhões, quatrocentos e oitenta mil, cento e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), sem modificação do número de ações.</p> <p>Alteração do dispositivo para adaptá-lo à sugestão de redação de cláusula apresentada pela B3 no Anexo I – Cláusulas Estatutárias – do Ofício 618/2017-DRE.</p> <p>Ajuste de redação por recomendação da B3.</p>
---	--	---	--

<p>Art. 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 76.000.000 (setenta e seis milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante emissão de ações ordinárias.</p>	<p>Art. 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 82.000.000 (oitenta e dois milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante emissão de ações ordinárias.</p>	<p>Art. 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 76.000.000 (setenta e seis milhões) <u>82.000.000 (oitenta e dois milhões)</u> de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante emissão de ações ordinárias.</p>	<p>Aumento do limite do capital autorizado da Companhia em 6.000.000 de ações, tendo em vista que das 76.000.000 de ações autorizadas, atualmente resta um saldo disponível de 17.143.771 ações, de modo a conferir ao Conselho de Administração a possibilidade de emissão de um número maior de ações sem necessidade de reforma estatutária.</p>
<p>Parágrafo Primeiro - As emissões dentro do limite do capital autorizado serão efetuadas mediante deliberação do Conselho de Administração que fixará as condições de emissão das ações, inclusive quantidade, preço e prazo de integralização.</p>	<p>Parágrafo Primeiro - As emissões dentro do limite do capital autorizado serão efetuadas mediante deliberação do Conselho de Administração que fixará as condições de emissão das ações, inclusive quantidade, preço e prazo de integralização.</p>	<p>Parágrafo Primeiro - As emissões dentro do limite do capital autorizado serão efetuadas mediante deliberação do Conselho de Administração que fixará as condições de emissão das ações, inclusive quantidade, preço e prazo de integralização.</p>	
<p>Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar</p>	<p>Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar</p>	<p>Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar</p>	<p>Ajuste de redação.</p>

<p>opções de aquisição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas físicas que prestem serviços à Companhia, nos termos do parágrafo 3º do art. 168 da Lei n.º 6.404/76.</p>	<p>opções de aquisição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas físicas que prestem serviços à Companhia, nos termos do § 3º do art. 168 da Lei n.º 6.404/76.</p>	<p>opções de aquisição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas físicas que prestem serviços à Companhia, nos termos do parágrafo § 3º do art. 168 da Lei n.º 6.404/76.</p>	
<p>Art. 7º - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.</p> <p>Parágrafo Primeiro - As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) que a Companhia designar, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais,</p>	<p>Art. 7º - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.</p> <p>Parágrafo Primeiro - As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) que a Companhia designar, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais,</p>	<p>Art. 7º - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.</p> <p>Parágrafo Primeiro - As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) que a Companhia designar, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais,</p>	<p>Redação inalterada.</p>

<p>observados os limites máximos fixados pela CVM.</p> <p>Parágrafo Segundo - A Companhia poderá suspender, por períodos que não ultrapassem, cada um, quinze dias, nem o total de noventa dias durante o ano, os serviços de transferências de ações.</p>	<p>observados os limites máximos fixados pela CVM.</p> <p>Parágrafo Segundo - A Companhia poderá suspender, por períodos que não ultrapassem, cada um, quinze dias, nem o total de noventa dias durante o ano, os serviços de transferências de ações.</p>	<p>observados os limites máximos fixados pela CVM.</p> <p>Parágrafo Segundo - A Companhia poderá suspender, por períodos que não ultrapassem, cada um, quinze dias, nem o total de noventa dias durante o ano, os serviços de transferências de ações.</p>	
<p>Art. 8º - Os acionistas, na proporção das ações que possuírem, terão direito de preferência para subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações.</p> <p>Parágrafo Primeiro - O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da ata que deliberar o respectivo aumento ou do competente aviso. O órgão que</p>	<p>Art. 8º - Os acionistas, na proporção das ações que possuírem, terão direito de preferência para subscrição de novas ações, de valores mobiliários conversíveis em ações e/ou de bônus de subscrição.</p> <p>Parágrafo Primeiro - O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da ata que deliberar o respectivo aumento ou do competente aviso. O</p>	<p>Art. 8º - Os acionistas, na proporção das ações que possuírem, terão direito de preferência para subscrição de novas ações, e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações <u>e/ou de bônus de subscrição</u>.</p> <p>Parágrafo Primeiro - O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da ata que deliberar o respectivo aumento ou do competente aviso. O</p>	<p>Complementação da redação para tornar a previsão mais clara.</p>

<p>autorizar a emissão poderá ampliar o prazo mencionado até o dobro.</p> <p>Parágrafo Segundo - Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser emitidas, sem direito de preferência, ou com redução do prazo de preferência de subscrição para os então acionistas, ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, nas hipóteses admitidas pelo Artigo 172 e seu parágrafo único da Lei nº 6.404/76.</p> <p>Parágrafo Terceiro - A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.</p>	<p>órgão que autorizar a emissão poderá ampliar o prazo mencionado até o dobro.</p> <p>Parágrafo Segundo - Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser emitidas, sem direito de preferência, ou com redução do prazo de preferência de subscrição para os então acionistas, ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, nas hipóteses admitidas pelo art. 172 e seu parágrafo único da Lei nº 6.404/76.</p> <p>Parágrafo Terceiro - A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.</p>	<p>órgão que autorizar a emissão poderá ampliar o prazo mencionado até o dobro.</p> <p>Parágrafo Segundo - Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser emitidas, sem direito de preferência, ou com redução do prazo de preferência de subscrição para os então acionistas, ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, nas hipóteses admitidas pelo art.Artigo 172 e seu parágrafo único da Lei nº 6.404/76.</p> <p>Parágrafo Terceiro - A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.</p>	<p>Ajuste de redação.</p>
--	--	--	---------------------------

<p>Parágrafo Quarto - Por deliberação da Assembleia Geral, em virtude de proposta do Conselho de Administração, o capital social da Companhia pode ser aumentado mediante a capitalização de lucros ou reservas, sendo facultativa a emissão de novas ações correspondentes ao aumento, entre seus acionistas, na proporção do número de ações que possuam.</p>	<p>Parágrafo Quarto - Por deliberação da Assembleia Geral, em virtude de proposta do Conselho de Administração, o capital social da Companhia pode ser aumentado mediante a capitalização de lucros ou reservas, sendo facultativa a emissão de novas ações correspondentes ao aumento, entre seus acionistas, na proporção do número de ações que possuam.</p>	<p>Parágrafo Quarto - Por deliberação da Assembleia Geral, em virtude de proposta do Conselho de Administração, o capital social da Companhia pode ser aumentado mediante a capitalização de lucros ou reservas, sendo facultativa a emissão de novas ações correspondentes ao aumento, entre seus acionistas, na proporção do número de ações que possuam.</p>	
<p>Art. 9º - Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações ou conversão nestas de títulos, a Assembleia Geral ou Conselho de Administração, conforme for o caso, poderá estabelecer que ao novo capital sejam atribuídos dividendos calculados "pro rata temporis", tendo em vista a época de sua homologação ou conversão, desde que seja dado conhecimento antecipado do fato aos interessados.</p>	<p>Art. 9º - Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, conversão nestas de títulos ou exercício de bônus de subscrição, a Assembleia Geral ou Conselho de Administração, conforme for o caso, poderá estabelecer que ao novo capital sejam atribuídos dividendos calculados "pro rata temporis", tendo em vista a época de sua homologação ou conversão, desde que seja dado</p>	<p>Art. 9º - Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, ou conversão nestas de títulos ou exercício de bônus de subscrição, a Assembleia Geral ou Conselho de Administração, conforme for o caso, poderá estabelecer que ao novo capital sejam atribuídos dividendos calculados "pro rata temporis", tendo em vista a época de sua homologação ou conversão, desde que seja dado</p>	<p>Complementação da redação para tornar a previsão mais clara.</p>

	conhecimento antecipado do fato aos interessados.	conhecimento antecipado do fato aos interessados.	
Art. 10 - A Companhia poderá converter as ações escriturais em outra forma legalmente admissível.	---	Art. 10 - A Companhia poderá converter as ações escriturais em outra forma legalmente admissível.	Exclusão do artigo por recomendação da B3.
Art. 11 - As ações novas provenientes de aumento de capital em emissões públicas serão emitidas e postas à disposição do acionista dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de aprovação do registro de emissão pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).	---	Art. 11 - As ações novas provenientes de aumento de capital em emissões públicas serão emitidas e postas à disposição do acionista dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de aprovação do registro de emissão pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).	Exclusão do artigo por tornar mais rígido que a regulamentação aplicável o procedimento de emissão de novas ações em decorrência de aumento de capital por emissão pública.
Art. 12 - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.	---	Art. 12 - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.	Exclusão do artigo por recomendação da B3.
CAPÍTULO III ACIONISTAS	CAPÍTULO III ACIONISTAS	CAPÍTULO III ACIONISTAS	Redação inalterada.
Art. 13 - Para os efeitos deste Estatuto Social, quando em letra maiúscula, serão considerados	Art. 10 - Para os efeitos deste Estatuto Social, quando em letra maiúscula, serão considerados	Art. 130 - Para os efeitos deste Estatuto Social, quando em letra maiúscula, serão considerados	Ajuste de numeração.

<p>como “Grupo de Acionistas” dois ou mais acionistas da Companhia que sejam partes de acordo de voto, oral ou escrito, tácito ou expresso, genérico ou para matérias específicas, inclusive para eleição de membros do Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Consideram-se também como sendo um mesmo Grupo de Acionistas todas as sociedades, associações, fundações, fundos de investimento ou de previdência, condomínios, universalidades de fato ou de direito, <i>trust</i> e demais patrimônios ou entidades que estejam sob controle direto ou indireto, exercido por qualquer meio, (i) de uma mesma pessoa, acionista ou não da Companhia ou (ii) de grupo de pessoas que ajam em conjunto e representem um único centro de</p>	<p>como “Grupo de Acionistas” dois ou mais acionistas da Companhia que sejam partes de acordo de voto, oral ou escrito, tácito ou expresso, genérico ou para matérias específicas, inclusive para eleição de membros do Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Consideram-se também como sendo um mesmo Grupo de Acionistas todas as sociedades, associações, fundações, fundos de investimento ou de previdência, condomínios, universalidades de fato ou de direito, <i>trust</i> e demais patrimônios ou entidades que estejam sob controle direto ou indireto, exercido por qualquer meio, (i) de uma mesma pessoa, acionista ou não da Companhia ou (ii) de grupo de pessoas que ajam em conjunto e representem um único centro de</p>	<p>como “Grupo de Acionistas” dois ou mais acionistas da Companhia que sejam partes de acordo de voto, oral ou escrito, tácito ou expresso, genérico ou para matérias específicas, inclusive para eleição de membros do Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Consideram-se também como sendo um mesmo Grupo de Acionistas todas as sociedades, associações, fundações, fundos de investimento ou de previdência, condomínios, universalidades de fato ou de direito, <i>trust</i> e demais patrimônios ou entidades que estejam sob controle direto ou indireto, exercido por qualquer meio, (i) de uma mesma pessoa, acionista ou não da Companhia ou (ii) de grupo de pessoas que ajam em conjunto e representem um único centro de</p>	
--	--	--	--

<p>interesses, acionistas ou não da Companhia.</p> <p>Parágrafo Segundo - Para efeitos do Parágrafo Primeiro acima, consideram-se como sendo controlados (i) pelos respectivos quotistas, os fundos exclusivos ou fechados e os fundos com administração não-discricionária; (ii) pelos respectivos administradores, os fundos abertos e os fundos com administração discricionária; e (iii) pelos <i>beneficiary owners</i>, os trusts.</p> <p>Parágrafo Terceiro - Serão considerados, ainda, partes de um mesmo Grupo de Acionistas, um ou mais acionistas representados, de forma contínua, por um mesmo mandatário, procurador, administrador ou representante, a qualquer título (“Representante”), e que</p>	<p>interesses, acionistas ou não da Companhia.</p> <p>Parágrafo Segundo - Para efeitos do Parágrafo Primeiro acima, consideram-se como sendo controlados (i) pelos respectivos quotistas, os fundos exclusivos ou fechados e os fundos com administração não-discricionária; (ii) pelos respectivos administradores, os fundos abertos e os fundos com administração discricionária; e (iii) pelos <i>beneficiary owners</i>, os trusts.</p> <p>Parágrafo Terceiro - Serão considerados, ainda, partes de um mesmo Grupo de Acionistas, um ou mais acionistas representados, de forma contínua, por um mesmo mandatário, procurador, administrador ou representante, a qualquer título, e que atuando nessa qualidade</p>	<p>interesses, acionistas ou não da Companhia.</p> <p>Parágrafo Segundo - Para efeitos do Parágrafo Primeiro acima, consideram-se como sendo controlados (i) pelos respectivos quotistas, os fundos exclusivos ou fechados e os fundos com administração não-discricionária; (ii) pelos respectivos administradores, os fundos abertos e os fundos com administração discricionária; e (iii) pelos <i>beneficiary owners</i>, os trusts.</p> <p>Parágrafo Terceiro - Serão considerados, ainda, partes de um mesmo Grupo de Acionistas, um ou mais acionistas representados, de forma contínua, por um mesmo mandatário, procurador, administrador ou representante, a qualquer título (“Representante”), e que</p>	<p>Exclusão do termo definido “Representante”, em razão da ausência de referências ao termo definido no Estatuto.</p>
---	---	--	---

<p>atuando nessa qualidade tenha(m) intenção de constituir um acordo de voto, oral ou escrito, tácito ou expresso, genérico ou para matérias específicas, inclusive para eleição de membros do Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo Quarto - No caso de acordos de acionistas, de fato ou de direito, que tratem do exercício do direito de voto, todos os seus signatários serão considerados, na forma deste Artigo, como integrantes de um Grupo de Acionistas.</p>	<p>tenha(m) intenção de constituir um acordo de voto, oral ou escrito, tácito ou expresso, genérico ou para matérias específicas, inclusive para eleição de membros do Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo Quarto - No caso de acordos de acionistas, de fato ou de direito, que tratem do exercício do direito de voto, todos os seus signatários serão considerados, na forma deste Artigo, como integrantes de um Grupo de Acionistas.</p>	<p>atuando nessa qualidade tenha(m) intenção de constituir um acordo de voto, oral ou escrito, tácito ou expresso, genérico ou para matérias específicas, inclusive para eleição de membros do Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo Quarto - No caso de acordos de acionistas, de fato ou de direito, que tratem do exercício do direito de voto, todos os seus signatários serão considerados, na forma deste Artigo, como integrantes de um Grupo de Acionistas.</p>	
<p>Art. 14 - Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a divulgar à Companhia, que assim se encarregará de comunicar às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de emissão da Companhia, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas,</p>	<p>Art. 11 - Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a comunicar à Companhia, que, na forma da regulamentação aplicável, transmitirá tais informações à CVM e às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de emissão da</p>	<p>Art. 141 - Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a comunicar divulgar à Companhia, que, <u>na forma da regulamentação aplicável, transmitirá tais informações à CVM e assim se encarregará de</u> comunicar às bolsas de valores em que forem negociados os</p>	<p>Ajuste de redação para atualizá-la e refletir as disposições da regulamentação aplicável em vigor.</p>

<p>superem 5% (cinco por cento) do capital da Companhia, assim como, após atingido tal percentual, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, correspondam a aquisição de mais 1% (um por cento) do capital da Companhia ou múltiplos de tal percentual. Igual dever terão os titulares de debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nas quantidades previstas neste Artigo. A infração ao disposto neste Artigo ensejará, ao(s) infrator(es), a aplicação das penalidades descritas no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.</p>	<p>Companhia, a alteração em sua participação acionária resultante de negócio ou conjunto de negócios por meio do qual tal participação, direta ou indireta, ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de ações representativas do capital social da Companhia. A obrigação prevista neste Artigo se estende também à aquisição de direitos sobre as ações de emissão da Companhia e outros valores mobiliários referenciados em tais ações, bem como à celebração de instrumentos financeiros derivativos nelas referenciados, na forma da regulamentação aplicável. A infração ao disposto neste Artigo ensejará, ao(s) infrator(es), a aplicação das</p>	<p>valores mobiliários de emissão da Companhia, a alteração em sua participação acionária resultante de negócio ou conjunto de negócios por meio do qual tal participação, direta ou indireta, ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de ações representativas do capital social da Companhiaa aquisição de ações que, somadas às já possuídas, superem 5% (cinco por cento) do capital da Companhia, assim como, após atingido tal percentual, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, correspondam a aquisição de mais 1% (um por cento) do capital da Companhia ou múltiplos de tal percentual. Aobrigação prevista neste Artigo se estende também à aquisição</p>	
---	---	--	--

	penalidades descritas no art. 120 da Lei nº 6.404/76.	<p><u>de direitos sobre as ações de emissão da Companhia e outros valores mobiliários referenciados em tais ações, bem como à celebração de instrumentos financeiros derivativos nelas referenciados, na forma da regulamentação aplicável.</u></p> <p>Igual dever terão os titulares de debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nas quantidades previstas neste Artigo. A infração ao disposto neste Artigo ensejará, ao(s) infrator(es), a aplicação das penalidades descritas no <u>art. artigo</u> 120 da Lei nº 6.404/76.</p>	
CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL	CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL	CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL	Redação Inalterada.
Art. 15 - A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto, tem poderes para decidir todos os	Art. 12 - A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto, tem poderes para decidir todos os	Art. 152 - A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto, tem poderes para decidir todos os	Ajuste de numeração.

<p>negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.</p> <p>Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que a lei ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas da Companhia, devidamente convocada pelo Conselho de Administração, a partir de requerimento do seu Presidente ou conforme disposto em lei.</p> <p>Parágrafo Segundo - Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa na forma da lei e deles constarão a ordem do dia, a data, e horário</p>	<p>negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.</p> <p>Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que a lei ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas da Companhia, devidamente convocada pelo Conselho de Administração, a partir de requerimento do seu Presidente ou conforme disposto em lei.</p> <p>Parágrafo Segundo - Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa na forma da lei e deles constarão a ordem do dia, a data, o horário</p>	<p>negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.</p> <p>Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que a lei ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas da Companhia, devidamente convocada pelo Conselho de Administração, a partir de requerimento do seu Presidente ou conforme disposto em lei.</p> <p>Parágrafo Segundo - Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa na forma da lei e deles constarão a ordem do dia, a data, e o horário</p>	<p>Ajuste de redação. Alteração do dispositivo em conformidade com os Artigos 37 e 41 do Novo Regulamento NM, dado que o Novo Regulamento NM não exige que a saída do</p>
---	---	---	---

<p>da Assembleia Geral e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria, bem como a informação de que a documentação respectiva estará disponível para consulta na sede da Companhia. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta, exceto no caso do Artigo 54, (ii) deste Estatuto Social, ou a saída da Companhia do Novo Mercado deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.</p> <p>Parágrafo Terceiro - Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, até a data da Assembleia, perante o agente contratado pela Companhia para prestar tais serviços.</p>	<p>da Assembleia Geral e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria, bem como a informação de que a documentação respectiva estará disponível para consulta na sede da Companhia e na forma da regulamentação aplicável.</p> <p>Parágrafo Terceiro - Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, até a data da Assembleia, perante o agente contratado pela Companhia para prestar tais serviços.</p>	<p>da Assembleia Geral e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria, bem como a informação de que a documentação respectiva estará disponível para consulta na sede da Companhia <u>e na forma da regulamentação aplicável</u>. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta, exceto no caso do Artigo 54, (ii) deste Estatuto Social, ou a saída da Companhia do Novo Mercado deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.</p> <p>Parágrafo Terceiro - Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, até a data da Assembleia, perante o agente contratado pela Companhia para prestar tais serviços.</p>	<p>Novo Mercado ou o cancelamento de registro sejam aprovados em Assembleia Geral.</p>
---	---	--	--

<p>Parágrafo Quarto - As pessoas presentes à Assembleia deverão provar a sua qualidade de acionistas ou de representantes de acionistas mediante a exibição de: (i) documento hábil de sua identidade, (ii) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais ou em custódia nos termos do art. 41 da Lei nº 6.404/76 e, conforme o caso, (iii) instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante.</p>	<p>Parágrafo Quarto - As pessoas presentes à Assembleia deverão provar a sua qualidade de acionistas ou de representantes de acionistas mediante a exibição de: (i) documento hábil de sua identidade, (ii) no caso de acionista pessoa jurídica, documentos que comprovem os poderes do representante legal, (iii) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais ou em custódia nos termos do art. 41 da Lei nº 6.404/76 e, conforme o caso, (iv) instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante.</p>	<p>Parágrafo Quarto - As pessoas presentes à Assembleia deverão provar a sua qualidade de acionistas ou de representantes de acionistas mediante a exibição de: (i) documento hábil de sua identidade, <u>(ii) no caso de acionista pessoa jurídica, documentos que comprovem os poderes do representante legal,</u> (iii) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais ou em custódia nos termos do art. 41 da Lei nº 6.404/76 e, conforme o caso, (iii) <u>(iv)</u> instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante.</p>	<p>Inclusão de regra específica quanto à documentação necessária para participação na Assembleia por parte de acionista pessoa jurídica, em conformidade com a prática já adotada.</p>
<p>Parágrafo Quinto - O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, desde que o procurador seja acionista, administrador da Companhia,</p>	<p>Parágrafo Quinto - O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, desde que o procurador seja acionista, administrador da Companhia,</p>	<p>Parágrafo Quinto - O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, desde que o procurador seja acionista, administrador da Companhia,</p>	

<p>advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos.</p> <p>Parágrafo Sexto - Ressalvados os casos para os quais a lei determine "quórum" qualificado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco ou as abstenções.</p> <p>Parágrafo Sétimo - Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade, residência, e a quantidade de ações de que forem titulares.</p> <p>Parágrafo Oitavo - A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da</p>	<p>advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos.</p> <p>Parágrafo Sexto - Ressalvados os casos para os quais a lei determine "quórum" qualificado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco ou as abstenções.</p> <p>Parágrafo Sétimo - Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade, residência, e a quantidade de ações de que forem titulares.</p> <p>Parágrafo Oitavo - A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da</p>	<p>advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos.</p> <p>Parágrafo Sexto - Ressalvados os casos para os quais a lei determine "quórum" qualificado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco ou as abstenções.</p> <p>Parágrafo Sétimo - Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade, residência, e a quantidade de ações de que forem titulares.</p> <p>Parágrafo Oitavo - A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da</p>	
---	---	---	--

<p>Assembleia. Os acionistas que comparecerem à Assembleia após o encerramento da lista poderão participar da reunião, não lhes sendo conferido, porém, o direito de votar em qualquer deliberação social. Adicionalmente, não serão computadas suas ações na determinação do total de votos atribuídos a cada acionista.</p>	<p>Assembleia. Os acionistas que comparecerem à Assembleia após o encerramento da lista poderão participar da reunião, não lhes sendo conferido, porém, o direito de votar em qualquer deliberação social. Adicionalmente, não serão computadas suas ações na determinação do total de votos atribuídos a cada acionista.</p>	<p>Assembleia. Os acionistas que comparecerem à Assembleia após o encerramento da lista poderão participar da reunião, não lhes sendo conferido, porém, o direito de votar em qualquer deliberação social. Adicionalmente, não serão computadas suas ações na determinação do total de votos atribuídos a cada acionista.</p>	
<p>Art. 16 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro membro do Conselho de Administração e secretariada pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor de Relações com os Investidores da Companhia.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de</p>	<p>Art. 13 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro membro do Conselho de Administração e secretariada pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor de Relações com os Investidores da Companhia.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de</p>	<p>Art. 163 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro membro do Conselho de Administração e secretariada pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor de Relações com os Investidores da Companhia.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de</p>	<p>Ajuste de numeração.</p> <p>Inclusão de maior flexibilidade na escolha do secretário da Assembleia Geral, em caso</p>

<p>Administração, do Diretor Presidente, do Diretor de Relações com os Investidores, e/ou dos demais membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida por um acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes e secretariada por outro membro da administração da Companhia escolhido pelo Presidente da Assembleia Geral.</p>	<p>Administração, do Diretor Presidente, do Diretor de Relações com os Investidores, e/ou dos demais membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida por um acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes e secretariada por outro membro da administração da Companhia, ou, em sua falta, por outro acionista, escolhido pelo Presidente da Assembleia Geral.</p>	<p>Administração, do Diretor Presidente, do Diretor de Relações com os Investidores, e/ou dos demais membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida por um acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes e secretariada por outro membro da administração da Companhia, <u>ou, em sua falta, por outro acionista,</u> escolhido pelo Presidente da Assembleia Geral.</p>	<p>de ausência do Diretor Presidente e do Diretor de Relações com Investidores.</p>
<p>Parágrafo Segundo - O secretário da Assembleia Geral será o responsável pela lavratura, bem como pela emissão de extratos das atas e certificados das suas deliberações, podendo também ditas emissões serem efetuadas pelo Presidente da respectiva Assembleia Geral.</p>	<p>Parágrafo Segundo - O secretário da Assembleia Geral será o responsável pela lavratura, bem como pela emissão de extratos das atas e certificados das suas deliberações, podendo também ditas emissões serem efetuadas pelo Presidente da respectiva Assembleia Geral.</p>	<p>Parágrafo Segundo - O secretário da Assembleia Geral será o responsável pela lavratura, bem como pela emissão de extratos das atas e certificados das suas deliberações, podendo também ditas emissões serem efetuadas pelo Presidente da respectiva Assembleia Geral.</p>	

<p>Art. 17 - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e em segunda convocação com qualquer número de acionistas.</p>	<p>Art. 14 - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e em segunda convocação com qualquer número de acionistas.</p>	<p>Art. 174 - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e em segunda convocação com qualquer número de acionistas.</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>
<p>Art. 18 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei, deliberar (i) a saída do Novo Mercado BM&FBOVESPA, (ii) o cancelamento do registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), e (iii) a escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme</p>	<p>Art. 15 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei, dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado.</p>	<p>Art. 185 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei, deliberar (i) a saída do Novo Mercado BM&FBOVESPA, (ii) o cancelamento do registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), e (iii) a escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme</p>	<p>Ajuste de numeração. Alteração do artigo, em conformidade com os Artigos 37 e 41 do Novo Regulamento NM, dado que o Novo Regulamento NM não exige que a saída do Novo Mercado ou o cancelamento de registro sejam aprovados em Assembleia Geral, bem como não há mais a exigência de escolha da empresa especializada para elaboração do laudo pela Assembleia Geral. A competência privativa para escolha da empresa especializada para elaboração de laudo de avaliação em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado era fixada pelo regulamento do Novo Mercado que deixou de vigorar. O Novo Regulamento NM</p>

<p>previsto neste Estatuto Social, dentre as instituições ou empresas especializadas indicadas pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Parágrafo Único - A deliberação a que se refere este Artigo deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares das ações em circulação presentes à Assembleia, não se computando os votos em branco ou as abstenções. Se instalada em primeira convocação, a Assembleia deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de ações em circulação; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares das ações em circulação. Para</p>	<p>previsto neste Estatuto Social, dentre as instituições ou empresas especializadas indicadas pelo Conselho de Administração <u>dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado.</u></p> <p><u>Parágrafo Único - A deliberação a que se refere este Artigo deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares das ações em circulação presentes à Assembleia, não se computando os votos em branco ou as abstenções. Se instalada em primeira convocação, a Assembleia deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de ações em circulação; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares das ações em circulação. Para</u></p>	<p>não traz mais essa exigência. O art. 4º da Lei nº 6.404/76 e as disposições da Instrução CVM 361/02 já preveem a possibilidade de convocação de assembleia especial caso os acionistas entendam ser necessária a preparação de um novo laudo de avaliação para esses fins. Por tal razão, foi excluída referida disposição, em linha com as manifestações da B3, de sorte a ser aplicado o procedimento já regulado pela Lei nº 6.404/76 e pela Instrução CVM nº 361/02, anteriormente referido.</p> <p>Hipótese de dispensa de OPA para saída do Novo Mercado prevista no Artigo 44 do Novo Regulamento NM.</p>
--	--	--	---

	fins deste Parágrafo, ações em circulação tem o significado que lhe é atribuído pelo Regulamento do Novo Mercado.	fins deste Parágrafo, ações em circulação tem o significado que lhe é atribuído pelo Regulamento do Novo Mercado.	
Art. 19 - O Presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.	Art. 16 - O Presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.	Art. 196 - O Presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.	Ajuste de numeração.
CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I - PARTE GERAL	CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I - PARTE GERAL	CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I - PARTE GERAL	Redação inalterada.
Art. 20 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria	Art. 17 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria	Art. 2017 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria	Ajuste de numeração.

Executiva serão eleitos com o prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, permitida a sua reeleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo - Todos os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando sua posse condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Executiva serão eleitos com o prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, permitida a sua reeleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo - Todos os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando sua posse condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, observado ainda o disposto no Artigo 50, Parágrafo Único, deste Estatuto.

Executiva serão eleitos com o prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, permitida a sua reeleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo - Todos os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando sua posse condicionada ~~à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, bem como~~ ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, observado ainda o disposto no Artigo 50, Parágrafo Único, deste Estatuto.

Redação adaptada às disposições do Artigo 40 do Novo Regulamento NM.

Não existe mais o “Termo de Anuência” segundo o Novo Regulamento NM.

Ajuste em remissão a outro artigo em razão da renumeração dos artigos do Estatuto.

<p>Parágrafo Terceiro - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.</p>	<p>Parágrafo Terceiro - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.</p>	<p>Parágrafo Terceiro - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.</p>	
<p>Parágrafo Quarto - A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral nos termos da legislação vigente, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer os critérios para rateio da remuneração de cada Conselheiro e de cada Diretor.</p>	<p>Parágrafo Quarto - A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral nos termos da legislação vigente, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer os critérios para rateio da remuneração de cada Conselheiro e de cada Diretor.</p>	<p>Parágrafo Quarto - A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral nos termos da legislação vigente, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer os critérios para rateio da remuneração de cada Conselheiro e de cada Diretor.</p>	
<p>Parágrafo Quinto - Os administradores perceberão, além da remuneração referida no parágrafo quarto acima, a participação nos lucros referida no Artigo 42 abaixo.</p>	<p>---</p>	<p>Parágrafo Quinto - Os administradores perceberão, além da remuneração referida no parágrafo quarto acima, a participação nos lucros referida no Artigo 42 abaixo.</p>	<p>Exclusão da regra de participação estatutária dos administradores nos lucros.</p>
<p>Parágrafo Sexto - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato</p>	<p>Parágrafo Quinto - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato</p>	<p>Parágrafo <u>Quinto</u> Sexto - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>

<p>praticado por qualquer administrador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.</p>	<p>praticado por qualquer administrador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.</p>	<p>praticado por qualquer administrador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.</p>	
<p>SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>Redação inalterada.</p>
<p>Art. 21 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será eleito e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral e composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 13 (treze) membros titulares e até 13 (treze) membros suplentes, residentes no País ou no exterior, sendo um Presidente, um Vice Presidente e os demais Conselheiros sem designação específica.</p>	<p>Art. 18 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será eleito e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral e composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 13 (treze) membros titulares e até 13 (treze) membros suplentes, residentes no País ou no exterior, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais Conselheiros sem designação específica.</p>	<p>Art. 2118 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será eleito e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral e composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 13 (treze) membros titulares e até 13 (treze) membros suplentes, residentes no País ou no exterior, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais Conselheiros sem designação específica.</p>	<p>Ajustes ortográfico e de numeração.</p>

Parágrafo Primeiro - No mínimo 20% (vinte por cento) dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, e expressamente declarado(s) como tal(is) na ata da Assembleia Geral que o(s) eleger, sendo considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração será composto em sua maioria por membros externos. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração será composto em sua maioria por membros externos. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos conselheiros deverão ser Conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento ~~de Listagem~~ do Novo Mercado ~~da BM&FBOVESPA, e expressamente~~ declarado(s) como tal(is) na ata da devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que o(s) eleger, ~~sendo considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76.~~

Inclusão de previsão estatutária de maioria de membros externos, conforme prática recomendada pelo Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas (“CBGC”).

Alteração do dispositivo para adaptá-lo às exigências previstas no Artigo 15 do Novo Regulamento NM e sugestão de redação de cláusula apresentada pela B3 no Anexo I – Cláusulas Estatutárias – do Ofício 618/2017-DRE.

Parágrafo Segundo - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo Primeiro acima, resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo Terceiro - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Quarto - Na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a

Parágrafo Segundo - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Quarto - Na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a

Parágrafo Segundo - Quando, em decorrência do cálculo da observância do percentual referido no Parágrafo acima, ~~resultar em~~ o resultado gerar um número fracionário, ~~de conselheiros, proceder-se-á a~~ Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior nos termos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo Terceiro - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Quarto - Na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a

Alteração do dispositivo para adaptá-lo às exigências previstas no Artigo 15 do Novo Regulamento NM e sugestão de redação de cláusula apresentada pela B3 no Anexo I – Cláusulas Estatutárias – do Ofício 618/2017-DRE.

Inclusão de exceção prevista no Novo Regulamento NM.

eleição dos seus membros, competirá ao Conselho de Administração escolher dentre os seus membros, por maioria de votos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - O Presidente do Conselho de Administração terá, além do voto comum, o voto de qualidade, a ser exercido no caso de empate nas deliberações do Colegiado.

Parágrafo Sexto - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente, além das suas atribuições e do seu direito de voto habituais.

eleição dos seus membros, competirá ao Conselho de Administração escolher dentre os seus membros, por maioria de votos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - O Presidente do Conselho de Administração terá, além do voto comum, o voto de qualidade, a ser exercido no caso de empate nas deliberações do Colegiado.

Parágrafo Sexto - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente, além das suas atribuições e do seu direito de voto habituais.

eleição dos seus membros, competirá ao Conselho de Administração escolher dentre os seus membros, por maioria de votos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - O Presidente do Conselho de Administração terá, além do voto comum, o voto de qualidade, a ser exercido no caso de empate nas deliberações do Colegiado.

Parágrafo Sexto - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente, além das suas atribuições e do seu direito de voto habituais.

<p>Art. 22 - Se não tiver sido solicitado, na forma da lei, o processo de voto múltiplo, a Assembleia deverá votar através de chapas registradas nos termos dos parágrafos 1º e 2º a seguir, vedada a votação individual em candidatos.</p> <p>Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração deverá sempre formar uma chapa para concorrer à eleição para o Conselho de Administração prevista neste artigo, observado que a administração da Companhia deverá, na data da convocação da Assembleia Geral, enviar à Bolsa de Valores, inserir em <i>site</i> da rede mundial de computadores e manter disponível para os acionistas na sede da Companhia, os nomes dos candidatos, informação se são candidatos a cargo efetivo ou suplente, a qualificação e o <i>curriculum</i> profissional dos</p>	<p>Art. 19 - Se não tiver sido solicitado, na forma da lei, o processo de voto múltiplo, a Assembleia deverá votar através de chapas registradas nos termos dos parágrafos 1º e 2º a seguir, vedada a votação individual em candidatos.</p> <p>Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração deverá sempre formar uma chapa para concorrer à eleição para o Conselho de Administração prevista neste Artigo, observado que a administração da Companhia deverá divulgar as informações sobre os candidatos que compõem a chapa, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.</p>	<p>Art. 2219 - Se não tiver sido solicitado, na forma da lei, o processo de voto múltiplo, a Assembleia deverá votar através de chapas registradas nos termos dos parágrafos 1º e 2º a seguir, vedada a votação individual em candidatos.</p> <p>Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração deverá sempre formar uma chapa para concorrer à eleição para o Conselho de Administração prevista neste Artigo, observado que a administração da Companhia deverá, na data da convocação da Assembleia Geral, enviar à Bolsa de Valores, inserir em site da rede mundial de computadores e manter disponível para os acionistas na sede da Companhia, os nomes dos candidatos, informação se são candidatos a cargo efetivo ou suplente, a qualificação e o curriculum profissional dos</p>	<p>Ajuste de numeração.</p> <p>Simplificação da redação para eliminar previsões normativas.</p>
---	--	--	---

candidatos efetivos e suplentes integrantes da chapa formada nos termos deste parágrafo.

Parágrafo Segundo - É facultado a qualquer acionista, ou conjunto de acionistas, propor outra chapa para o Conselho de Administração, observadas as seguintes normas:

- a) a proposta deverá ser comunicada por escrito à Companhia até 10 dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia, sendo vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou Grupo de Acionistas;
- b) a comunicação deverá conter indicação do nome, informação se é

~~candidatos efetivos e suplentes integrantes da chapa formada nos termos deste parágrafo~~
divulgar as informações sobre os candidatos que compõem a chapa nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Segundo - É facultado a qualquer acionista, ou conjunto de acionistas, propor outra chapa para o Conselho de Administração, sendo vedada, no entanto, a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou Grupo de Acionistas, observadas ainda as seguintes—normas: legais e regulamentares aplicáveis.

~~a) a proposta deverá ser comunicada por escrito à Companhia até 10 dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia, sendo vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo~~

Simplificação da redação para eliminar previsões normativas, tendo em vista as alterações promovidas pelo procedimento de voto a distância previsto na Instrução CVM nº 481/09.

candidato a cargo efetivo ou suplente, qualificação e *curriculum* profissional de cada candidato e anexando termo firmado pelo candidato atestando sua aceitação a concorrer ao cargo;

c) até 8 dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia, a Companhia publicará aviso, com divulgação em *site* da rede mundial de computadores, informando o local em que os acionistas poderão obter cópia das propostas de chapas apresentadas, e cópia da qualificação e do *curriculum* profissional de cada candidato.

Parágrafo Terceiro - As chapas deverão ser compostas por até

~~acionista ou Grupo de Acionistas;~~

~~b) a comunicação deverá conter indicação do nome, informação se é candidato a cargo efetivo ou suplente, qualificação e *curriculum* profissional de cada candidato e anexando termo firmado pelo candidato atestando sua aceitação a concorrer ao cargo;~~

~~c) até 8 dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia, a Companhia publicará aviso, com divulgação em *site* da rede mundial de computadores, informando o local em que os acionistas poderão obter cópia das propostas de chapas apresentadas, e cópia da qualificação e do *curriculum* profissional de cada candidato.~~

Parágrafo Terceiro - As chapas deverão ser compostas por até

Parágrafo Terceiro - As chapas deverão ser compostas por até

<p>13 (treze) membros titulares e até 13 (treze) membros suplentes, sendo que, em caso de chapas compostas por 13 (treze) membros, um membro titular e um suplente deverão ser apontados como membros provisórios. Tais membros somente poderão tomar posse no caso de não ser requerida eleição nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 141 da Lei nº 6.404/76, quando aplicável, hipótese em que 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente assim eleitos ocuparão tal cargo.</p> <p>Parágrafo Quarto - Cada acionista somente poderá votar em uma chapa; e será declarada eleita a chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo Quinto - Caso venha a ser solicitado o procedimento de eleição previsto nos §§ 4º e 5º</p>	<p>13 (treze) membros titulares e até 13 (treze) membros suplentes, sendo que, em caso de chapas compostas por 13 (treze) membros, um membro titular e um suplente deverão ser apontados como membros provisórios. Tais membros somente poderão tomar posse no caso de não ser requerida eleição nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 141 da Lei nº 6.404/76, quando aplicável, hipótese em que 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente assim eleitos ocuparão tal cargo.</p> <p>Parágrafo Quarto - Cada acionista somente poderá votar em uma chapa; e será declarada eleita a chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo Quinto - Caso venha a ser solicitado, quando aplicável, o procedimento de eleição</p>	<p>13 (treze) membros titulares e até 13 (treze) membros suplentes, sendo que, em caso de chapas compostas por 13 (treze) membros, um membro titular e um suplente deverão ser apontados como membros provisórios. Tais membros somente poderão tomar posse no caso de não ser requerida eleição nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 141 da Lei nº 6.404/76, quando aplicável, hipótese em que 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente assim eleitos ocuparão tal cargo.</p> <p>Parágrafo Quarto - Cada acionista somente poderá votar em uma chapa; e será declarada eleita a chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo Quinto - Caso venha a ser solicitado, <u>quando aplicável</u>, o procedimento de eleição</p>	<p>Ajuste de redação, tendo em vista a inaplicabilidade enquanto a Companhia não possuir controlador, conforme disposto no</p>
---	--	---	--

<p>do art. 141 da Lei nº 6.404/76, a determinação do número de vagas do Conselho a serem preenchidas, conforme dispõe o <i>caput</i> deste Artigo, será precedida pelo procedimento de votação em questão, e na hipótese dos minoritários elegerem seu representante para o Conselho, respeitará o resultado de tal eleição.</p>	<p>previsto nos §§ 4º e 5º do art. 141 da Lei nº 6.404/76, a determinação do número de vagas do Conselho a serem preenchidas, conforme dispõe o <i>caput</i> deste Artigo, será precedida pelo procedimento de votação em questão, e na hipótese dos minoritários elegerem seu representante para o Conselho, respeitará o resultado de tal eleição.</p>	<p>previsto nos §§ 4º e 5º do art. 141 da Lei nº 6.404/76, a determinação do número de vagas do Conselho a serem preenchidas, conforme dispõe o <i>caput</i> deste Artigo, será precedida pelo procedimento de votação em questão, e na hipótese dos minoritários elegerem seu representante para o Conselho, respeitará o resultado de tal eleição.</p>	<p>Artigo 20 do Estatuto (segundo a numeração atual).</p>
<p>Art. 23 - Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração com o processo de voto múltiplo, nos termos da Lei nº 6.404/76, uma vez instalada a Assembleia, a Mesa promoverá, com base no Livro de Presença, o cálculo do número de votos que caberá a cada acionista, após a realização do procedimento de eleição previsto nos §§ 4º e 5º do art. 141 da Lei nº 6.404/76, aplicável somente se a Companhia possuir</p>	<p>Art. 20 - Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração com o processo de voto múltiplo, nos termos da Lei nº 6.404/76, uma vez instalada a Assembleia, a Mesa promoverá, com base no Livro de Presença, o cálculo do número de votos que caberá a cada acionista, após a realização do procedimento de eleição previsto nos §§ 4º e 5º do art. 141 da Lei nº 6.404/76, aplicável somente se a Companhia possuir</p>	<p>Art. 230 - Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração com o processo de voto múltiplo, nos termos da Lei nº 6.404/76, uma vez instalada a Assembleia, a Mesa promoverá, com base no Livro de Presença, o cálculo do número de votos que caberá a cada acionista, após a realização do procedimento de eleição previsto nos §§ 4º e 5º do art. 141 da Lei nº 6.404/76, aplicável somente se a Companhia possuir</p>	<p>Ajustes de redação e numeração.</p>

<p>Acionista Controlador e se o mesmo for solicitado nos termos da lei.</p>	<p>acionista controlador e se este for solicitado nos termos da lei.</p>	<p>Aacionista Ccontrolador e se e mesmo-este for solicitado nos termos da lei.</p>	
<p>Art. 24 - Sempre que ocorrer eleição para o Conselho de Administração pelo regime de voto múltiplo: (i) a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral, implicará a destituição dos demais membros do Conselho de Administração, procedendo-se, conseqüentemente, a nova eleição; e (ii) nos demais casos de vaga, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição de todo o colegiado.</p>	<p>Art. 21 - Sempre que ocorrer eleição para o Conselho de Administração pelo regime de voto múltiplo: (i) a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral, implicará a destituição dos demais membros do Conselho de Administração, procedendo-se, conseqüentemente, a nova eleição; e (ii) nos demais casos de vaga, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição de todo o colegiado.</p>	<p>Art. 241 - Sempre que ocorrer eleição para o Conselho de Administração pelo regime de voto múltiplo: (i) a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral, implicará a destituição dos demais membros do Conselho de Administração, procedendo-se, conseqüentemente, a nova eleição; e (ii) nos demais casos de vaga, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição de todo o colegiado.</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>
<p>Art. 25 - É facultado a qualquer Conselheiro, no caso de ausência e impedimento de seu suplente, efetuar indicação específica de outro Conselheiro para</p>	<p>Art. 22 - É facultado a qualquer Conselheiro, no caso de ausência e impedimento de seu suplente, efetuar indicação específica de outro Conselheiro para substituí-lo em suas</p>	<p>Art. 252 - É facultado a qualquer Conselheiro, no caso de ausência e impedimento de seu suplente, efetuar indicação específica de outro Conselheiro para substituí-lo em suas</p>	<p>Ajustes de redação e numeração.</p>

<p>substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários.</p> <p>Parágrafo Único - Caso a Companhia tenha Acionista Controlador, no caso de vacância do cargo de Conselheiro titular e seu respectivo suplente, os substitutos serão nomeados pelos Conselheiros remanescentes e servirão até a primeira Assembleia Geral que ocorrer posteriormente. Nesse caso, se ocorrer vacância da maioria dos cargos dos Conselheiros, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Caso a Companhia não tenha Acionista Controlador, no caso de vaga de titular e seu respectivo suplente, será convocada a Assembleia Geral para, dentro de 30 (trinta) dias, eleger o membro titular e suplente que deverão cumprir o restante do mandato.</p>	<p>ausências ou impedimentos temporários.</p> <p>Parágrafo Único - Caso a Companhia tenha acionista controlador, no caso de vacância do cargo de Conselheiro titular e seu respectivo suplente, os substitutos serão nomeados pelos Conselheiros remanescentes e servirão até a primeira Assembleia Geral que ocorrer posteriormente. Nesse caso, se ocorrer vacância da maioria dos cargos dos Conselheiros, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Caso a Companhia não tenha acionista controlador, no caso de vaga de titular e seu respectivo suplente, será convocada a Assembleia Geral para, dentro de 30 (trinta) dias, eleger o membro titular e suplente que deverão cumprir o restante do mandato.</p>	<p>ausências ou impedimentos temporários.</p> <p>Parágrafo Único - Caso a Companhia tenha Aacionista Econtrolador, no caso de vacância do cargo de Conselheiro titular e seu respectivo suplente, os substitutos serão nomeados pelos Conselheiros remanescentes e servirão até a primeira Assembleia Geral que ocorrer posteriormente. Nesse caso, se ocorrer vacância da maioria dos cargos dos Conselheiros, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Caso a Companhia não tenha Aacionista Econtrolador, no caso de vaga de titular e seu respectivo suplente, será convocada a Assembleia Geral para, dentro de 30 (trinta) dias, eleger o membro titular e</p>	
---	--	--	--

		suplente que deverão cumprir o restante do mandato.	
<p>Art. 26 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 10 (dez) vezes ao ano, sendo que, no mínimo, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou por dois Conselheiros conjuntamente.</p> <p>Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na qual constará o local, data, ordem do dia, salvo casos de manifesta urgência e/ou de cunho comercial, quando o prazo poderá ser reduzido para 8 (oito) dias. Cópia da documentação pertinente às</p>	<p>Art. 23 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 10 (dez) vezes ao ano, sendo que, no mínimo, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou por dois Conselheiros conjuntamente.</p> <p>Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 8 (oito) dias, na qual constará o local, a data, e a ordem do dia. Cópia da documentação pertinente às matérias constantes da referida ordem do dia deverá ser disponibilizada com antecedência mínima de 7 (sete)</p>	<p>Art. 263 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 10 (dez) vezes ao ano, sendo que, no mínimo, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou por dois Conselheiros conjuntamente.</p> <p>Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 15 (quinze) <u>8 (oito)</u> dias, na qual constará o local, <u>a</u> data, <u>e a</u> ordem do dia, salvo casos de manifesta urgência e/ou de cunho comercial, quando o prazo poderá ser reduzido para 8 (oito) dias. Cópia da documentação pertinente às</p>	<p>Ajustes de redação e numeração.</p> <p>Ajuste de redação com o fim de flexibilizar o modo de convocação das reuniões do Conselho de Administração.</p>

<p>matérias constantes da referida ordem do dia deverá ser disponibilizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião.</p> <p>Parágrafo Segundo - Serão consideradas regulares as reuniões que comparecerem todos os membros, independente das formalidades pertinentes ou desde que todos manifestem sua concordância na dispensa das mesmas.</p>	<p>dias da data da reunião. Em caso de urgência devidamente justificada, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar reuniões sem a observância da antecedência mínima prevista neste Parágrafo, sendo certo que nestes casos a reunião somente se instalará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.</p> <p>Parágrafo Segundo - Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independente das formalidades pertinentes ou desde que todos manifestem sua concordância na dispensa destas.</p>	<p>matérias constantes da referida ordem do dia deverá ser disponibilizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião. <u>Em caso de urgência devidamente justificada, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar reuniões sem a observância da antecedência mínima prevista neste Parágrafo, sendo certo que nestes casos a reunião somente se instalará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.</u></p> <p>Parágrafo Segundo - Serão consideradas regulares as reuniões <u>a</u> que comparecerem todos os membros, independente das formalidades pertinentes ou desde que todos manifestem sua concordância na dispensa das mesmas <u>destas</u>.</p>	
--	--	---	--

<p>Parágrafo Terceiro - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituto, (ii) que participarem da reunião por tele ou vídeo conferência ou por qualquer outro meio que possibilite aos demais Conselheiros ouvi-los e/ou vê-los, ou (iii) que tiver enviado seu voto por escrito.</p> <p>Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho de Administração ocorridas na forma do item (ii) do Parágrafo Terceiro acima, serão formalmente localizadas na sede da Companhia quando nesta estiver presente pelo</p>	<p>Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas pela presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que, na ocasião, (i) estiver representado por seu substituto, (ii) participar da reunião por tele ou videoconferência ou por qualquer outro meio que possibilite aos demais Conselheiros a comunicação simultânea, ou (iii) tiver enviado seu voto por escrito.</p> <p>Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho de Administração ocorridas na forma do item (ii) do Parágrafo Terceiro acima, serão formalmente localizadas na sede da Companhia quando nesta estiver presente pelo</p>	<p>Parágrafo Terceiro - Para que aAs reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a <u>serão instaladas pela</u> presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que, <u>na ocasião, (i) estiver,</u> na ocasião, (i)representado por seu substituto, (ii)que participarem da reunião por tele ou <u>v</u>ídeo conferência ou por qualquer outro meio que possibilite aos demais Conselheiros <u>ouvi-los e/ou vê-los a comunicação simultânea,</u> ou (iii) quetiver enviado seu voto por escrito.</p> <p>Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho de Administração ocorridas na forma do item (ii) do §3º <u>Parágrafo Terceiro</u> acima, serão formalmente localizadas na sede da Companhia quando nesta estiver presente pelo</p>	<p>Ajuste de redação por recomendação da B3.</p>
---	---	--	--

<p>menos um Conselheiro ou, se não for este o caso, no local onde estiver o Presidente ou seu substituto.</p> <p>Parágrafo Quinto - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração que, após lidas e aprovadas pelos Conselheiros presentes às reuniões, serão assinadas em número suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas.</p> <p>Parágrafo Sexto - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.</p>	<p>menos um Conselheiro ou, se não for este o caso, no local onde estiver o Presidente ou seu substituto.</p> <p>Parágrafo Quinto - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração que, após lidas e aprovadas pelos Conselheiros presentes às reuniões, serão assinadas em número suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas.</p> <p>Parágrafo Sexto - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.</p>	<p>menos um Conselheiro ou, se não for este o caso, no local onde estiver o Presidente ou seu substituto.</p> <p>Parágrafo Quinto - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração que, após lidas e aprovadas pelos Conselheiros presentes às reuniões, serão assinadas em número suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas.</p> <p>Parágrafo Sexto - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.</p>	
<p>Art. 27 - Compete ao Conselho de Administração, além das</p>	<p>Art. 24 - Compete ao Conselho de Administração, além das</p>	<p>Art. 274 - Compete ao Conselho de Administração, além das</p>	<p>Ajustes de redação e numeração.</p>

competências atribuídas em Lei ou neste Estatuto:	competências atribuídas em lei ou neste Estatuto:	competências atribuídas em <u>Lei</u> ou neste Estatuto:	
a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e acompanhar o seu desenvolvimento, orientando, quando for o caso, a gestão da Diretoria Executiva;	a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e acompanhar o seu desenvolvimento, orientando, quando for o caso, a gestão da Diretoria Executiva;	a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e acompanhar o seu desenvolvimento, orientando, quando for o caso, a gestão da Diretoria Executiva;	Redação inalterada.
b) aprovar orçamentos anuais e plurianuais de operação e ou investimentos;	b) aprovar orçamentos anuais e plurianuais de operação e ou investimentos;	b) aprovar orçamentos anuais e plurianuais de operação e ou investimentos;	Redação inalterada.
c) estabelecer a estrutura administrativa da Sociedade;	c) estabelecer a estrutura administrativa da Sociedade;	c) estabelecer a estrutura administrativa da Sociedade;	Redação inalterada.
d) eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores Executivos da Companhia, fixando-lhes as atribuições respectivas e alçadas da Diretoria Executiva mencionada neste Estatuto;	d) eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores Executivos da Companhia, fixando-lhes as atribuições respectivas e limites de alçada;	d) eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores Executivos da Companhia, fixando-lhes as atribuições respectivas e <u>limites de</u> alçadas da Diretoria Executiva mencionada neste Estatuto;	Simplificação de redação.
e) distribuir dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração dos administradores, bem como a participação de empregados nos resultados;	e) distribuir dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração dos administradores, bem como a participação de empregados nos resultados;	e) distribuir dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração dos administradores, bem como a participação de empregados nos resultados;	Redação inalterada.

f) estabelecer planos previdenciários e benefícios para os empregados e administradores da Companhia;	f) estabelecer planos previdenciários e benefícios para os empregados e administradores da Companhia;	f) estabelecer planos previdenciários e benefícios para os empregados e administradores da Companhia;	Redação inalterada.
g) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;	g) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;	g) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;	Redação inalterada.
h) manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria Executiva;	h) manifestar-se sobre as contas da Diretoria Executiva, consubstanciadas no relatório anual da administração, bem como sobre as demonstrações financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral;	h) manifestar-se sobre <u>as contas da Diretoria Executiva, consubstanciadas no relatório anual da administração, bem como sobre as demonstrações financeiras</u> e as contas da Diretoria Executiva, <u>para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral;</u>	Complementação da redação para tornar a previsão mais clara, excluindo-se a redação da alínea “k” deste Artigo 24 do Estatuto (antigo Artigo 27), por estar duplicada.
i) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, o pagamento de juros sobre o capital próprio e a distribuição de dividendos na forma proposta pela Diretoria Executiva, o que poderá inclusive ocorrer, na forma de	i) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, o pagamento de juros sobre o capital próprio e a distribuição de dividendos na forma proposta pela Diretoria Executiva, o que poderá inclusive ocorrer, na forma de	i) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, o pagamento de juros sobre o capital próprio e a distribuição de dividendos na forma proposta pela Diretoria Executiva, o que poderá inclusive ocorrer, na forma de	Ajustes de redação e de remissão.

<p>dividendos intercalares ou intermediários, a serem declarados com base em balanço a ser levantado na forma do Artigo 43 desse Estatuto e, quando necessário, apresentar o orçamento de capital, e, observada a legislação vigente, encaminhar a matéria à deliberação da Assembleia Geral;</p>	<p>dividendos intercalares ou intermediários, a serem declarados com base em balanço a ser levantado na forma do Artigo 41 deste Estatuto e, quando necessário, apresentar o orçamento de capital, e, observada a legislação vigente, encaminhar a matéria à deliberação da Assembleia Geral;</p>	<p>dividendos intercalares ou intermediários, a serem declarados com base em balanço a ser levantado na forma do Artigo 43³¹ deste desse</p>	
<p>j) manifestar-se sobre o encaminhamento à Assembleia Geral de quaisquer propostas de iniciativa da Diretoria Executiva;</p>	<p>j) manifestar-se sobre o encaminhamento à Assembleia Geral de quaisquer propostas de iniciativa da Diretoria Executiva;</p>	<p>j) manifestar-se sobre o encaminhamento à Assembleia Geral de quaisquer propostas de iniciativa da Diretoria Executiva;</p>	<p>Redação inalterada.</p>
<p>k) deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva, substanciadas no Relatório Anual de Administração, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral;</p>	<p>k) aprovar as funções e avaliar a estrutura e orçamento da auditoria interna, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria;</p>	<p>k) <u>aprovar as funções e avaliar a estrutura e orçamento da auditoria interna, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria;</u> deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva, substanciadas no Relatório Anual de Administração, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, para posterior</p>	<p>Inclusão de competência do Conselho para aprovar as funções da auditoria interna, em linha com o Regulamento do Novo Mercado. Exclusão de previsão já contemplada na alínea “h” deste Artigo 24 do Estatuto (antigo Artigo 27).</p>

		encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral;	
l) escolher e destituir os auditores independentes;	l) escolher e destituir os auditores independentes;	l) escolher e destituir os auditores independentes;	Redação inalterada.
m) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posteriormente aliená-las, bem como deliberar aumento de capital dentro do limite do capital autorizado;	m) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posteriormente aliená-las, bem como deliberar aumento de capital dentro do limite do capital autorizado;	m) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posteriormente aliená-las, bem como deliberar aumento de capital dentro do limite do capital autorizado;	Redação inalterada.
n) deliberar, para posterior apreciação da Assembleia Geral, quando for o caso, sobre operações de fusão, cisão, incorporação em que a Companhia ou suas sociedades controladas sejam parte ou objeto, bem como sobre a constituição de sociedades ou a sua transformação em outro tipo de sociedade, cujos valores ultrapassem os limites de alçada da Diretoria Executiva definidos	n) deliberar, para posterior apreciação da Assembleia Geral, quando for o caso, sobre operações de fusão, cisão, incorporação em que a Companhia ou suas sociedades controladas sejam parte ou objeto, bem como sobre a constituição de sociedades ou a sua transformação em outro tipo de sociedade, cujos valores e características ultrapassem os limites de alçada da Diretoria	n) deliberar, para posterior apreciação da Assembleia Geral, quando for o caso, sobre operações de fusão, cisão, incorporação em que a Companhia ou suas sociedades controladas sejam parte ou objeto, bem como sobre a constituição de sociedades ou a sua transformação em outro tipo de sociedade, cujos valores <u>e/ou características</u> ultrapassem os limites de alçada da Diretoria	Complementação da redação para tornar a previsão mais clara.

pelo Conselho de Administração;	Executiva definidos pelo Conselho de Administração;	Executiva definidos pelo Conselho de Administração;	
o) autorizar a Companhia a participar em outras sociedades, bem como alienar ou prometer alienar participações societárias;	o) autorizar a Companhia a participar em outras sociedades, bem como alienar ou prometer alienar participações societárias;	o) autorizar a Companhia a participar em outras sociedades, bem como alienar ou prometer alienar participações societárias;	Redação inalterada.
p) autorizar operações envolvendo alienação, oneração, licenças ou uso de marcas, patentes e tecnologia;	p) autorizar operações envolvendo alienação, oneração, licenças ou uso de marcas, patentes e tecnologia, sempre que o valor e/ou característica das referidas operações exceda os limites de alçada da Diretoria Executiva fixados pelo próprio Conselho de Administração;	p) autorizar operações envolvendo alienação, oneração, licenças ou uso de marcas, patentes e tecnologia, <u>sempre que o valor e/ou característica das referidas operações exceda os limites de alçada da Diretoria Executiva fixados pelo próprio Conselho de Administração;</u>	Complementação da previsão para flexibilizar a competência para deliberar sobre matérias relacionadas à propriedade intelectual.
q) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias às obrigações de terceiros, bem como atos e contratos, sempre que o valor, em quaisquer dos casos enumerados nesta alínea, exceda os limites fixados pelo próprio Conselho na reunião que	q) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias às obrigações de terceiros, bem como atos e contratos, sempre que o valor e/ou característica da operação, em quaisquer dos casos enumerados nesta alínea, exceda os limites de alçada	q) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias às obrigações de terceiros, bem como atos e contratos, sempre que o valor <u>e/ou característica da operação</u> , em quaisquer dos casos enumerados nesta alínea, exceda os limites <u>de alçada</u>	Ajuste de redação para tornar a previsão mais clara.

anualmente eleger a Diretoria Executiva;	fixados pelo próprio Conselho de Administração;	fixados pelo próprio Conselho <u>de Administração</u> na reunião que anualmente eleger a Diretoria Executiva ;	
r) deliberar sobre a formulação de políticas da Companhia referente Plano de Opções de Compra de ações, bem como de participação nos resultados para administradores e empregados a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;	r) deliberar sobre a formulação de políticas da Companhia referente a plano de opções de compra de ações, bem como de participação nos resultados para administradores e empregados, e, quando necessário, submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;	r) deliberar sobre a formulação de políticas da Companhia referente <u>a p</u> Plano de <u>o</u> Opções de <u>c</u> Compra de ações, bem como de participação nos resultados para administradores e empregados, <u>e, quando for o caso, submetê-las</u> a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;	Ajuste de redação para tornar a previsão mais clara.
s) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos, devendo tais solicitações ser encaminhadas ao Presidente do Conselho;	s) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos, devendo tais solicitações ser encaminhadas ao Presidente do Conselho;	s) fiscalizar a gestão dos <u>d</u> Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos, devendo tais solicitações ser encaminhadas ao Presidente do Conselho;	Ajuste de redação.
t) deliberar sobre a emissão de notas promissórias (<i>commercial</i>	t) deliberar sobre a emissão de notas promissórias (<i>commercial</i>	t) deliberar sobre a emissão de notas promissórias (<i>commercial</i>	Redação inalterada.

<i>papers</i>), bônus de subscrição, bem como debêntures conversíveis ou não em ações;	<i>papers</i>), bônus de subscrição, bem como debêntures conversíveis ou não em ações;	<i>papers</i>), bônus de subscrição, bem como debêntures conversíveis ou não em ações;	
u) aprovar a assinatura de contratos com partes relacionadas;	u) aprovar a política da Companhia referente a transações com partes relacionadas, a qual deverá estabelecer que competirá ao Conselho de Administração deliberar ao menos sobre aquelas transações com partes relacionadas que envolvam montante significativo, de cuja deliberação serão excluídos eventuais membros com interesses conflitantes;	u) aprovar a assinatura de contratos política da Companhia referente a transações com partes relacionadas, a qual deverá estabelecer que competirá ao Conselho de Administração deliberar ao menos sobre aquelas transações com partes relacionadas que envolvam montante significativo, de cuja deliberação serão excluídos eventuais membros com interesses conflitantes;	Complementação e ajuste da redação para incluir a competência do Conselho para aprovar a política de transações com partes relacionadas e definir as aquelas operações que serão aprovadas por esse órgão, em linhas com as recomendações do Informe sobre o CBGC.
v) constituir comitês técnicos ou consultivos nos termos do § 2º deste Artigo e acompanhar o cumprimento das atribuições de tais comitês;	v) constituir comitês técnicos ou consultivos nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo e acompanhar o cumprimento das atribuições de tais comitês;	v) constituir comitês técnicos ou consultivos nos termos do Parágrafo Segundo § 2º deste Artigo e acompanhar o cumprimento das atribuições de tais comitês;	Ajuste de redação.
w) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de	---	w) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de	Exclusão porque o dispositivo era cláusula mínima no regulamento anterior e não há

empresas, para a elaboração do laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma definida neste Estatuto Social;		empresas, para a elaboração do laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma definida neste Estatuto Social;	mais previsão similar no Novo Regulamento NM.
x) deliberar sobre os casos omissos, bem como sobre quaisquer outras matérias previstas neste Estatuto;	---	x) deliberar sobre os casos omissos, bem como sobre quaisquer outras matérias previstas neste Estatuto;	Reposicionamento da alínea ao final da listagem, ou seja, nova alínea “y” deste Artigo 24 do Estatuto (antigo Artigo 27).
y) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos	w) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do	y w) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse <u>da Companhia e</u> do	Ajuste de listagem. Alteração do dispositivo para adaptá-lo às exigências previstas no Artigo 21, incisos I, II, e III, do Novo Regulamento NM, o qual estabelece o conteúdo mínimo do parecer do Conselho de Administração. Conforme o princípio 1.6 do Informe sobre o CBGC, o Estatuto deverá prever que o parecer do Conselho de Administração contenha, ainda, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da Companhia.

<p>acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras estabelecidas pela CVM; e</p>	<p>conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) o valor econômico da Companhia; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e</p>	<p>conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; <u>(e), inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) o valor econômico da Companhia; e (v)(iv)</u> outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e</p>	
<p>z) aprovar o regimento interno próprio do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia e eventuais modificações ao</p>	<p>x) aprovar o regimento interno próprio do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia e eventuais modificações a este,</p>	<p>zx) aprovar o regimento interno próprio do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia e eventuais modificações <u>a este</u> ao</p>	<p>Ajustes de listagem e de redação.</p>

mesmo, sua dotação orçamentária, anual ou por projeto, bem como eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria Estatutário.	sua dotação orçamentária, anual ou por projeto, bem como eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria Estatutário; e	mesmo, sua dotação orçamentária, anual ou por projeto, bem como eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria Estatutário; <u>e</u>	
---	y) deliberar sobre os casos omissos, bem como sobre quaisquer outras matérias previstas neste Estatuto.	<u>y) deliberar sobre os casos omissos, bem como sobre quaisquer outras matérias previstas neste Estatuto.</u>	Reposicionamento da antiga alínea “x” na listagem deste Artigo 24 do Estatuto (antigo Artigo 27).
Parágrafo Primeiro - É também da competência do Conselho de Administração fixar a orientação da Companhia nas sociedades de que participar e estabelecer o conteúdo do voto a ser exercido pela Companhia, ou por pessoas por esta indicadas, quanto à eleição e destituição de administradores, à alteração de estatutos ou contratos sociais das ditas sociedades, bem como às matérias listadas no caput deste Artigo, ainda no tocante as mesmas sociedades.	Parágrafo Primeiro - É também da competência do Conselho de Administração fixar a orientação da Companhia nas sociedades de que participar e estabelecer o conteúdo do voto a ser exercido pela Companhia, ou por pessoas por esta indicadas, quanto à eleição e destituição de administradores, à alteração de estatutos ou contratos sociais das ditas sociedades, bem como às matérias listadas no caput deste Artigo, ainda no tocante as mesmas sociedades, sempre que o valor e/ou característica	Parágrafo Primeiro - É também da competência do Conselho de Administração fixar a orientação da Companhia nas sociedades de que participar e estabelecer o conteúdo do voto a ser exercido pela Companhia, ou por pessoas por esta indicadas, quanto à eleição e destituição de administradores, à alteração de estatutos ou contratos sociais das ditas sociedades, bem como às matérias listadas no caput deste Artigo, ainda no tocante as mesmas sociedades, <u>sempre que o valor e/ou característica</u>	Complementação da redação para flexibilizar a competência do Conselho em relação a matérias envolvendo as sociedades nas quais a Companhia participa.

	do ato, em quaisquer dos casos mencionados neste Parágrafo, exceda os limites de alçada da Diretoria Executiva definidos pelo próprio Conselho de Administração.	<u>do ato, em quaisquer dos casos mencionados neste Parágrafo, exceda os limites de alçada da Diretoria Executiva definidos pelo próprio Conselho de Administração.</u>	
Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar, para o seu assessoramento, comitês que preencham funções consultivas ou técnicas. Os membros dos comitês de que trata este parágrafo serão remunerados conforme estabelecido pelo Conselho de Administração, sendo que aqueles que forem administradores da Companhia, somente farão jus à percepção de remuneração adicional referente à sua participação nos comitês se o Conselho de Administração assim especificar.	Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar, para o seu assessoramento, comitês que preencham funções consultivas ou técnicas. Os membros dos comitês de que trata este Parágrafo serão remunerados conforme estabelecido pelo Conselho de Administração, sendo que aqueles que forem administradores da Companhia, somente farão jus à percepção de remuneração adicional referente à sua participação nos comitês se o Conselho de Administração assim especificar.	Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar, para o seu assessoramento, comitês que preencham funções consultivas ou técnicas. Os membros dos comitês de que trata este p Parágrafo serão remunerados conforme estabelecido pelo Conselho de Administração, sendo que aqueles que forem administradores da Companhia, somente farão jus à percepção de remuneração adicional referente à sua participação nos comitês se o Conselho de Administração assim especificar.	Ajuste de redação.

---	<p align="center">SEÇÃO III - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO</p>	<p align="center"><u>SEÇÃO III - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO</u></p>	Inclusão de nova Seção, específica para o Comitê de Auditoria Estatutário.
<p>Art. 28 - A Companhia possui Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e dotação orçamentária anual ou por projeto, com funcionamento de acordo com regimento interno próprio que prevê detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais.</p>	<p>Art. 25 - A Companhia possui Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e dotação orçamentária anual ou por projeto, com funcionamento de acordo com regimento interno próprio que prevê detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais.</p>	<p>Art. 285 - A Companhia possui Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e dotação orçamentária anual ou por projeto, com funcionamento de acordo com regimento interno próprio que prevê detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais.</p>	Ajuste de numeração.
---	<p>Parágrafo Primeiro - O Comitê de Auditoria deve ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.</p>	<p><u>Parágrafo Primeiro - O Comitê de Auditoria deve ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.</u></p>	<p>Complementação da redação referente ao comitê de auditoria estatutário em observância ao princípio 4.1 do Informe sobre o CBGC.</p> <p>Dispositivo em observância às exigências previstas no Artigo 22 do Novo Regulamento NM. Cláusula mínima sugerida pela B3 no Anexo I do Ofício 618/2017-DRE.</p>

	<p>Parágrafo Segundo - O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no Parágrafo acima.</p> <p>Parágrafo Terceiro - Compete ao Comitê de Auditoria, dentre outras atribuições previstas no seu regimento interno e na legislação e regulamentação aplicáveis:</p> <p>(i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;</p> <p>(ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;</p> <p>(iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;</p> <p>(iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;</p>	<p><u>Parágrafo Segundo - O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no Parágrafo acima.</u></p> <p><u>Parágrafo Terceiro - Compete ao Comitê de Auditoria, dentre outras atribuições previstas no seu regimento interno e na legislação e regulamentação aplicáveis:</u></p> <p><u>(i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;</u></p> <p><u>(ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;</u></p> <p><u>(iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;</u></p> <p><u>(iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;</u></p>	
--	---	---	--

	<p>(v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e</p> <p>(vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.</p> <p>Parágrafo Quarto - As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria serão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.</p>	<p><u>(v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e</u></p> <p><u>(vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.</u></p> <p><u>Parágrafo Quarto</u> - <u>As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria serão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.</u></p>	
<p>SEÇÃO III - A DIRETORIA EXECUTIVA</p>	<p>SEÇÃO IV - DIRETORIA EXECUTIVA</p>	<p>SEÇÃO IIIIV - A DIRETORIA EXECUTIVA</p>	<p>Ajuste de redação e numeração.</p>

<p>Art. 29 - A Diretoria Executiva, órgão da administração executiva da Companhia, será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) Diretores Executivos, acionistas ou não, todos residentes no País, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, na forma da lei e deste Estatuto.</p>	<p>Art. 26 - A Diretoria Executiva, órgão da administração executiva da Companhia, será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) Diretores Executivos, acionistas ou não, todos residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, que poderá exercer outras funções executivas, e os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, na forma da lei e deste Estatuto.</p>	<p>Art. 296 - A Diretoria Executiva, órgão da administração executiva da Companhia, será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) Diretores Executivos, acionistas ou não, todos residentes no País, sendo um Diretor Presidente, <u>um Diretor de Relações com Investidores, que poderá exercer outras funções executivas,</u> e os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, na forma da lei e deste Estatuto.</p>	<p>Ajuste de numeração. Ajuste de redação por solicitação da B3 nos termos do art. 44 da Instrução CVM nº 480/09, para que conste no Estatuto a obrigação de a Companhia atribuir a um diretor estatutário a função de diretor de relações com investidores.</p>
<p>Art. 30 - Compete aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao</p>	<p>Art. 27 - Compete aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao</p>	<p>Art. 3027 - Compete aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>

<p>cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, constituir ônus reais e prestar garantias às obrigações de terceiros observados especialmente os preceitos e limites fixados pelo Conselho de Administração e por este Estatuto.</p>	<p>cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, constituir ônus reais e prestar garantias às obrigações de terceiros observados especialmente os preceitos e limites fixados pelo Conselho de Administração e por este Estatuto.</p>	<p>cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, constituir ônus reais e prestar garantias às obrigações de terceiros observados especialmente os preceitos e limites fixados pelo Conselho de Administração e por este Estatuto.</p>	
<p>Art. 31 - Além das atribuições conferidas por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração, compete:</p> <p>I - ao Diretor Presidente:</p> <p>a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>b) submeter ao Conselho de Administração os Planos Anuais e Plurianuais, bem como as</p>	<p>Art. 28 - Além das atribuições conferidas por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração, compete:</p> <p>I - ao Diretor Presidente:</p> <p>a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>b) submeter ao Conselho de Administração os planos anuais e plurianuais, bem como as</p>	<p>Art. 3128 - Além das atribuições conferidas por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração, compete:</p> <p>I - ao Diretor Presidente:</p> <p>a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>b) submeter ao Conselho de Administração os Pplanos Anuais e Pplurianuais, bem como as</p>	<p>Ajuste de redação e numeração.</p>

<p>demonstrações financeiras previstas em lei que dependam de sua apreciação ou deliberação; e</p> <p>c) suprir o Conselho de Administração com todas as informações necessárias para as deliberações das matérias arroladas no art. 27 deste Estatuto.</p> <p>II - aos Diretores, sem designação específica:</p> <p>a) exercer as atividades indicadas pelo Diretor Presidente; e</p> <p>b) praticar os atos de gestão autorizados por este Estatuto.</p>	<p>demonstrações financeiras previstas em lei que dependam de sua apreciação ou deliberação; e</p> <p>c) suprir o Conselho de Administração com todas as informações necessárias para as deliberações das matérias arroladas no Artigo 24 deste Estatuto.</p> <p>II - aos Diretores sem designação específica:</p> <p>a) exercer as atividades indicadas pelo Diretor Presidente; e</p> <p>b) praticar os atos de gestão autorizados por este Estatuto.</p>	<p>demonstrações financeiras previstas em lei que dependam de sua apreciação ou deliberação; e</p> <p>c) suprir o Conselho de Administração com todas as informações necessárias para as deliberações das matérias arroladas no Artigo art. 27 24 deste Estatuto.</p> <p>II - aos Diretores, sem designação específica:</p> <p>a) exercer as atividades indicadas pelo Diretor Presidente; e</p> <p>b) praticar os atos de gestão autorizados por este Estatuto.</p>	
<p>Art. 32 - Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela,</p>	<p>Art. 29 - Sem prejuízo das exceções previstas neste Estatuto, a Companhia obriga-se validamente na forma prevista neste Artigo, devendo, portanto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade</p>	<p>Art. 3229 - Sem prejuízo das Com as exceções previstas neste Estatuto, a Companhia obriga-se validamente na forma prevista neste Artigo, devendo, portanto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade</p>	<p>Ajuste de numeração e complementação da redação para tornar a forma de representação da Companhia mais clara e também mais flexível.</p>

<p>serão obrigatoriamente assinados:</p> <p>a) pelo Diretor Presidente em conjunto com outro diretor ou procurador com poderes específicos;</p> <p>b) por dois Diretores, sem designação específica, sendo que um deles deverá ser indicado <i>ad hoc</i> pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração;</p> <p>e</p> <p>c) por um Diretor sem designação específica em conjunto com um procurador com poderes específicos.</p>	<p>ou obrigação da Companhia perante terceiros, ou a exoneração destes perante ela, ser obrigatoriamente praticado ou assinado:</p> <p>a) pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor ou procurador com poderes específicos;</p> <p>b) por dois Diretores sem designação específica, sendo que um deles deverá ser indicado <i>ad hoc</i> pelo Diretor Presidente;</p> <p>c) por um Diretor sem designação específica em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou</p> <p>d) por um ou mais procuradores com poderes específicos, na forma e nos limites dos respectivos mandatos.</p>	<p>ou obrigação da Companhia perante terceiros, ou a exoneração destes perante ela, serão <u>ser</u> obrigatoriamente <u>praticado ou</u> assinados:</p> <p>a) pelo Diretor Presidente em conjunto com outro e Diretor ou procurador com poderes específicos;</p> <p>b) por dois Diretores, sem designação específica, sendo que um deles deverá ser indicado <i>ad hoc</i> pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração; e</p> <p>c) por um Diretor sem designação específica em conjunto com um procurador com poderes específicos; <u>ou</u></p> <p><u>d) por um ou mais procuradores com poderes específicos, na forma e nos limites dos respectivos mandatos.</u></p>	
---	---	--	--

<p>Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor:</p> <p>a) perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;</p> <p>b) quando se tratar de receber ou de dar quitações de importâncias ou valores devidas à Companhia;</p> <p>c) firmar correspondência e atos de simples rotina;</p>	<p>Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador com poderes específicos nos seguintes casos:</p> <p>a) prática de atos perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista e outras entidades de natureza similar;</p> <p>b) quando se tratar de receber ou de dar quitação de valores devidos pela ou à Companhia, conforme o caso;</p> <p>c) firma de correspondências que não criem obrigações para a Companhia e prática de atos de simples rotina administrativa;</p>	<p>Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá ser representada por <u>apenas 1 (um) Diretor</u> <u>ou um procurador com poderes específicos nos seguintes casos:</u></p> <p>a) <u>prática de atos</u> perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou <u>sociedades de economia mista e outras entidades de natureza similar;</u></p> <p>b) quando se tratar de receber ou de dar quita<u>ções</u> de <u>importâncias</u> ou valores devid<u>os</u> <u>pela ou</u> à Companhia, <u>conforme o caso;</u></p> <p>c) firma de <u>de</u> correspondências <u>que não criem obrigações para a Companhia</u> e <u>prática de atos de simples rotina administrativa;</u></p>
--	--	--

<p>d) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia; e</p>	<p>d) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia;</p> <p>e) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;</p> <p>f) quando o ato a ser praticado impuser representação singular por disposição legal ou ordem de órgão competente; e</p>	<p>d) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia;e</p> <p><u>e) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;</u></p> <p><u>f) quando o ato a ser praticado impuser representação singular por disposição legal ou ordem de órgão competente; e</u></p>
<p>e) para prestar depoimento em juízo, por intermédio do Diretor Presidente ou outro Diretor sem designação específica, designado pelo Conselho de Administração para tal fim, sempre que a Companhia for regularmente citada, sem poder de confessar.</p>	<p>g) representação da Companhia em juízo e/ou em processos administrativos, exceto para a prática de atos que importem em renúncia a direitos.</p>	<p>e) representação da Companhia para prestar depoimento em juízo <u>e/ou em processos administrativos, exceto para a prática de atos que importem em renúncia a direitos,</u> por intermédio de Diretor Presidente ou outro Diretor sem designação específica, designado pelo Conselho de Administração</p>

<p>Parágrafo Segundo - O disposto neste Artigo não impede a representação da Companhia por um ou mais procuradores.</p>	<p>Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos específicos que vinculem a Companhia por apenas um Diretor ou por um procurador, devidamente constituído; ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.</p>	<p>para tal fim, sempre que a Companhia for regularmente citada, sem poder de confessar.</p> <p>Parágrafo Segundo - <u>O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos específicos que vinculem a Companhia por apenas um Diretor ou por um procurador, devidamente constituído; ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.</u> ⊖</p> <p>disposto neste Artigo não impede a representação da Companhia por um ou mais procuradores.</p>	
<p>Art. 33 - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia, pelo Diretor Presidente em conjunto com um diretor sem designação específica, ou por dois diretores sem designação específica,</p>	<p>Art. 30 - As procurações serão sempre outorgadas, em nome da Companhia, pelo Diretor Presidente em conjunto com um Diretor sem designação específica, ou por dois Diretores sem designação específica,</p>	<p>Art. 330 - As procurações serão sempre outorgadas, em nome da Companhia, pelo Diretor Presidente em conjunto com um dDiretor sem designação específica, ou por dois dDiretores sem designação</p>	<p>Ajuste de numeração e complementação da redação para tornar a previsão mais clara.</p>

<p>sendo um deles indicado pelo Diretor Presidente.</p> <p>Parágrafo Único - As procurações deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão o prazo de validade limitado.</p>	<p>sendo um deles indicado pelo Diretor Presidente.</p> <p>Parágrafo Único - As procurações deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais e/ou para processos administrativos, terão o prazo de validade limitado.</p>	<p>específica, sendo um deles indicado pelo Diretor Presidente.</p> <p>Parágrafo Único - As procurações deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais <u>e/ou para processos administrativos</u>, terão o prazo de validade limitado.</p>	
<p>Art. 34 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação do Diretor Presidente ou seu substituto, ou, na ausência destes, de dois Diretores sem designação específica. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou seu substituto, e, em sua ausência, pelo Diretor que for escolhido na ocasião.</p>	<p>Art. 31 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação do Diretor Presidente ou seu substituto, ou, na ausência destes, de dois Diretores sem designação específica. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou seu substituto, e, em sua ausência, pelo Diretor que for escolhido na ocasião.</p>	<p>Art. 341 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação do Diretor Presidente ou seu substituto, ou, na ausência destes, de dois Diretores sem designação específica. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou seu substituto, e, em sua ausência, pelo Diretor que for escolhido na ocasião.</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>

<p>Parágrafo Primeiro - Para que se possam instalar as reuniões da Diretoria Executiva e nelas validamente se deliberar, é necessária a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros em exercício, entre eles, obrigatoriamente o Diretor Presidente ou seu substituto, ou, em segunda convocação, de qualquer número de membros, após expedida nova convocação.</p> <p>Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria</p>	<p>Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas pela presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros em exercício, entre eles, obrigatoriamente o Diretor Presidente ou seu substituto, ou, em segunda convocação, de qualquer número de membros, após expedida nova convocação. Será considerado como presente aquele que, na ocasião, (i) estiver representado por seu substituto, (ii) participar da reunião por tele ou videoconferência ou por qualquer outro meio que possibilite aos demais Diretores a comunicação simultânea, ou (iii) tiver enviado seu voto por escrito.</p> <p>Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria</p>	<p>Parágrafo Primeiro - Para que se possam instalar as <u>As</u> reuniões da Diretoria Executiva e nelas validamente se deliberar, é necessária a <u>serão instaladas pela</u> presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros em exercício, entre eles, obrigatoriamente o Diretor Presidente ou seu substituto, ou, em segunda convocação, de qualquer número de membros, após expedida nova convocação. <u>Será considerado como presente aquele que, na ocasião, (i) estiver representado por seu substituto, (ii) participar da reunião por tele ou videoconferência ou por qualquer outro meio que possibilite aos demais Diretores a comunicação simultânea, ou (iii) tiver enviado seu voto por escrito.</u></p> <p>Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria</p>	<p>Ajuste da redação para tornar a previsão mais clara e inclusão de previsão sobre participação em reuniões da Diretoria de forma remota, nos mesmos moldes já previstos para o Conselho de Administração.</p>
--	--	---	---

<p>Executiva constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, o voto de desempate.</p>	<p>Executiva constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da reunião, o voto de desempate.</p>	<p>Executiva constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos <u>dos presentes</u>, cabendo ao Presidente da reunião, o voto de desempate.</p>	
<p>Art. 35 - O Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por um Diretor sem designação específica que para tanto for indicado pelo Diretor Presidente, ou na falta de indicação deste, pelo que for indicado pelo Conselho de Administração, permitida a acumulação de funções e votos. Em caso de vaga, o Conselho de Administração, nos 15 (quinze) dias que se seguirem à vacância, elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído.</p>	<p>Art. 32 - O Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por um Diretor sem designação específica que para tanto for indicado pelo Diretor Presidente, ou na falta de indicação deste, pelo que for indicado pelo Conselho de Administração, permitida a acumulação de funções e votos. Em caso de vaga, o Conselho de Administração, nos 15 (quinze) dias que se seguirem à vacância, elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído.</p>	<p>Art. 352 - O Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por um Diretor sem designação específica que para tanto for indicado pelo Diretor Presidente, ou na falta de indicação deste, pelo que for indicado pelo Conselho de Administração, permitida a acumulação de funções e votos. Em caso de vaga, o Conselho de Administração, nos 15 (quinze) dias que se seguirem à vacância, elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído.</p>	<p>Ajustes de numeração e de redação.</p>
<p>Art. 36 - Os Diretores sem designação específica terão</p>	<p>Art. 33 - Os Diretores sem designação específica terão</p>	<p>Art. 363 - Os Diretores sem designação específica terão</p>	<p>Ajustes de numeração e de redação.</p>

<p>substitutos indicados pelo Conselho de Administração, nos casos de impedimentos, e eleitos pelo mesmo, em caso de vaga. Nesta última hipótese, o Diretor eleito exercerá suas funções até o final do mandato da Diretoria Executiva em exercício, ou até que seja substituído por deliberação do Conselho de Administração.</p>	<p>substitutos indicados pelo Conselho de Administração, nos casos de impedimentos, e eleitos por este, em caso de vaga. Nesta última hipótese, o Diretor eleito exercerá suas funções até o final do mandato da Diretoria Executiva em exercício, ou até que seja substituído por deliberação do Conselho de Administração.</p>	<p>substitutos indicados pelo Conselho de Administração, nos casos de impedimentos, e eleitos <u>por este pelo mesmo</u>, em caso de vaga. Nesta última hipótese, o Diretor eleito exercerá suas funções até o final do mandato da Diretoria Executiva em exercício, ou até que seja substituído por deliberação do Conselho de Administração.</p>	
<p>CAPÍTULO VI PRESIDENTE EMÉRITO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>CAPÍTULO VI PRESIDENTE EMÉRITO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>CAPÍTULO VI PRESIDENTE EMÉRITO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>Redação inalterada.</p>
<p>Art. 36-A - A Companhia terá como Presidente Emérito do Conselho de Administração o Sr. Ivoncy Brochmann Ioschpe.</p> <p>Parágrafo Primeiro - A função de Presidente Emérito do Conselho de Administração possui caráter honorífico e não terá caráter administrativo.</p>	<p>Art. 34 - A Companhia terá como Presidente Emérito do Conselho de Administração o Sr. Ivoncy Brochmann Ioschpe.</p> <p>Parágrafo Primeiro - A função de Presidente Emérito do Conselho de Administração possui caráter honorífico e não terá caráter administrativo.</p>	<p>Art. 36-A4 - A Companhia terá como Presidente Emérito do Conselho de Administração o Sr. Ivoncy Brochmann Ioschpe.</p> <p>Parágrafo Primeiro - A função de Presidente Emérito do Conselho de Administração possui caráter honorífico e não terá caráter administrativo.</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>

Parágrafo Segundo - A função de Presidente Emérito do Conselho de Administração possui caráter personalíssimo, de forma que o Sr. Ivoncy Brochmann Ioschpe não poderá ser substituído em suas ausências ou impedimentos temporários. A função de Presidente Emérito do Conselho de Administração será automaticamente extinta na hipótese de renúncia ou impedimento permanente do Sr. Ivoncy Brochmann Ioschpe.

Parágrafo Terceiro - O Sr. Ivoncy Brochmann Ioschpe fará jus a remuneração e benefícios a ser determinado pelo Conselho de Administração, que serão equivalentes a dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - O Presidente Emérito do Conselho de

Parágrafo Segundo - A função de Presidente Emérito do Conselho de Administração possui caráter personalíssimo, de forma que o Sr. Ivoncy Brochmann Ioschpe não poderá ser substituído em suas ausências ou impedimentos temporários. A função de Presidente Emérito do Conselho de Administração será automaticamente extinta na hipótese de renúncia ou impedimento permanente do Sr. Ivoncy Brochmann Ioschpe.

Parágrafo Terceiro - O Sr. Ivoncy Brochmann Ioschpe fará jus a remuneração e benefícios a ser determinado pelo Conselho de Administração, que serão equivalentes a dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - O Presidente Emérito do Conselho de

Parágrafo Segundo - A função de Presidente Emérito do Conselho de Administração possui caráter personalíssimo, de forma que o Sr. Ivoncy Brochmann Ioschpe não poderá ser substituído em suas ausências ou impedimentos temporários. A função de Presidente Emérito do Conselho de Administração será automaticamente extinta na hipótese de renúncia ou impedimento permanente do Sr. Ivoncy Brochmann Ioschpe.

Parágrafo Terceiro - O Sr. Ivoncy Brochmann Ioschpe fará jus a remuneração e benefícios a ser determinado pelo Conselho de Administração, que serão equivalentes a dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - O Presidente Emérito do Conselho de

Administração poderá participar de determinadas reuniões do Conselho de Administração da Companhia, não possuindo, no entanto, direito de voto.	Administração poderá participar de determinadas reuniões do Conselho de Administração da Companhia, não possuindo, no entanto, direito de voto.	Administração poderá participar de determinadas reuniões do Conselho de Administração da Companhia, não possuindo, no entanto, direito de voto.	
CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL	CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL	CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL	Redação inalterada.
Art. 37 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei nº 6.404/76, acionistas ou não.	Art. 35 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei nº 6.404/76, acionistas ou não.	Art. 375 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei nº 6.404/76, acionistas ou não.	Ajuste de numeração.
Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, estando sua posse condicionada	Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, estando sua posse condicionada	Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, estando sua posse condicionada	Redação adaptada às disposições do Artigo 40 do Novo Regulamento NM. Não existe mais o “Termo de Anuência” segundo o Novo Regulamento NM. Ajuste em remissão a outro artigo em razão da renumeração dos artigos do Estatuto.

<p>à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p> <p>Parágrafo Segundo - Além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho de suas funções, os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os elege, observados os limites legais aplicáveis.</p>	<p>ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, observado o disposto no Artigo 50, Parágrafo Único, deste Estatuto.</p> <p>Parágrafo Segundo - Além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho de suas funções, os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os elege, observados os limites legais aplicáveis.</p>	<p>à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, <u>observado o disposto no Artigo 50, Parágrafo Único, deste Estatuto.</u></p> <p>Parágrafo Segundo - Além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho de suas funções, os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os elege, observados os limites legais aplicáveis.</p>	
<p>Art. 38 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.</p>	<p>Art. 36 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.</p>	<p>Art. 386 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>

<p>Art. 39 - Em suas ausências, impedimentos temporário ou nos casos de vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes.</p>	<p>Art. 37 - Em suas ausências, impedimentos temporários ou nos casos de vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes.</p>	<p>Art. 397 - Em suas ausências, impedimentos temporários ou nos casos de vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes.</p>	<p>Ajuste de redação e de numeração.</p>
<p>CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS</p>	<p>CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS</p>	<p>CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS</p>	<p>Redação inalterada.</p>
<p>Art. 40 - O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses e, se inicia a 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.</p>	<p>Art. 38 - O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses e, se inicia a 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.</p>	<p>Art. 4038 - O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses e, se inicia a 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>
<p>Art. 41 - Ao fim de cada exercício social a Diretoria Executiva fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. A Companhia poderá levantar também balanço semestral ou trimestral.</p>	<p>Art. 39 - Ao fim de cada exercício social a Diretoria Executiva fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. A Companhia poderá levantar também balanço semestral ou em períodos menores.</p>	<p>Art. 4139 - Ao fim de cada exercício social a Diretoria Executiva fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. A Companhia poderá levantar também balanço semestral ou <u>trimestral ou em períodos menores.</u></p>	<p>Ajuste de redação para adequação à previsão legal e de numeração.</p>

<p>Art. 42 - Do resultado do exercício após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, será retirada parcela destinada à participação dos administradores no lucro, observados os limites definidos em lei, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório estipulado neste Artigo.</p> <p>Parágrafo Primeiro - O lucro líquido do exercício, apurado de conformidade com os termos da Lei n.º 6.404/76 terá seguinte destinação: a) 5 % (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; b) 37% (trinta e sete por cento) para a</p>	<p>Art. 40 - Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para pagamento do imposto de renda na forma da lei.</p> <p>Parágrafo Primeiro - O lucro líquido do exercício, apurado em conformidade com os termos da Lei nº 6.404/76 terá seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; b) 37% (trinta e sete por cento) para a</p>	<p>Art. 420 - Do resultado do exercício <u>serão deduzidos os</u> após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda <u>na forma da lei,</u> será retirada parcela destinada à participação dos administradores no lucro, observados os limites definidos em lei, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório estipulado neste Artigo.</p> <p>Parágrafo Primeiro - O lucro líquido do exercício, apurado <u>em</u> de conformidade com os termos da Lei nº 6.404/76 terá seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; b) 37% (trinta e sete por cento) para a</p>	<p>Ajuste de redação em razão da exclusão da regra de participação estatutária dos administradores nos lucros e de numeração.</p> <p>Ajuste de redação.</p>
--	---	--	---

distribuição, como dividendo obrigatório; e c) o restante que não for apropriado à reserva estatutária de que trata o parágrafo segundo, infra, ou, retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral será destinado como dividendo complementar aos acionistas.

Parágrafo Segundo - A Reserva de Investimento e Capital de Giro terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente e acréscimo do capital de giro, inclusive através de amortização de dívidas da Companhia, bem como a capitalização e financiamento de sociedades controladas e coligadas. Será formado com parcela anual de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 58% (cinquenta e oito por cento) do lucro líquido e

distribuição, como dividendo obrigatório; e c) o restante que não for apropriado à reserva estatutária de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo, ou retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, será destinado como dividendo complementar aos acionistas.

Parágrafo Segundo - A Reserva de Investimento e Capital de Giro terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente e acréscimo do capital de giro, inclusive através de amortização de dívidas da Companhia, bem como a capitalização e financiamento de sociedades controladas e coligadas. Será formado com parcela anual de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 58% (cinquenta e oito por cento) do lucro líquido e

distribuição, como dividendo obrigatório; e c) o restante que não for apropriado à reserva estatutária de que trata o ~~o~~Parágrafo ~~s~~Segundo deste Artigo, infra, ou, retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, será destinado como dividendo complementar aos acionistas.

Parágrafo Segundo - A Reserva de Investimento e Capital de Giro terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente e acréscimo do capital de giro, inclusive através de amortização de dívidas da Companhia, bem como a capitalização e financiamento de sociedades controladas e coligadas. Será formado com parcela anual de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 58% (cinquenta e oito por cento) do lucro líquido e

<p>terá como limite máximo o importe que não poderá exceder, em conjunto com a reserva legal, o valor do capital social.</p> <p>Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral, quando entender suficiente o valor da dita reserva estatutária, poderá destinar o excesso para distribuir aos acionistas.</p>	<p>terá como limite máximo o importe que não poderá exceder, em conjunto com a reserva legal, o valor do capital social.</p> <p>Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral, quando entender suficiente o valor da dita reserva estatutária, poderá destinar o excesso para distribuir aos acionistas.</p>	<p>terá como limite máximo o importe que não poderá exceder, em conjunto com a reserva legal, o valor do capital social.</p> <p>Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral, quando entender suficiente o valor da dita reserva estatutária, poderá destinar o excesso para distribuir aos acionistas.</p>	
<p>Art. 43 - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário. Quando</p>	<p>Art. 41 - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.</p>	<p>Art. 431 - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário. Quando declarados dividendos</p>	<p>Ajuste de redação em razão da exclusão da regra de participação estatutária dos administradores nos lucros e de numeração.</p>

<p>declarados dividendos intermediários, em percentual não inferior ao obrigatório o Conselho poderá autorizar, "ad referendum" da Assembleia Geral, a participação proporcional aos Administradores.</p> <p>Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas constituídas em balanços semestrais ou intermediários.</p>	<p>Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas constituídas em balanços semestrais ou intermediários.</p>	<p>intermediários, em percentual não inferior ao obrigatório e Conselho poderá autorizar, "ad referendum" da Assembleia Geral, a participação proporcional aos Administradores.</p> <p>Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas constituídas em balanços semestrais ou intermediários.</p>	
<p>Art. 44 - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do Artigo 9º, §7º da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.</p>	<p>Art. 42 - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do art. 9º, §7º, da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor para todos os efeitos legais.</p>	<p>Art. 442 - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do Artigo art. 9º, §7º, da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor e montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.</p>	<p>Ajuste de redação para torná-la mais clara e de numeração.</p>

<p>Art. 45 - Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas épocas e locais indicados pelo Conselho de Administração, revertendo a favor da Companhia os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data do início do pagamento.</p>	<p>Art. 43 - Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas épocas e locais indicados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, revertendo a favor da Companhia os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data em que tenham sido postos à disposição do acionista.</p>	<p>Art. 453 - Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas épocas e locais indicados <u>pela Assembleia Geral ou</u> pelo Conselho de Administração, <u>conforme o caso</u>, revertendo a favor da Companhia os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data <u>em que tenham sido postos à disposição do acionista</u> do início de <u>pagamento</u>.</p>	<p>Ajuste de redação para adequá-la à redação da legislação aplicável e de numeração.</p>
<p>CAPÍTULO IX DA OFERTA PÚBLICA EM CASO DE AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SUBSTANCIAL, DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO</p>	<p>CAPÍTULO IX OFERTA PÚBLICA EM CASO DE AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SUBSTANCIAL, ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO</p>	<p>CAPÍTULO IX DA OFERTA PÚBLICA EM CASO DE AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SUBSTANCIAL, DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO</p>	<p>Ajuste de redação.</p>
<p>Art. 46 - A alienação do Poder de Controle (conforme definido no Parágrafo 1º deste Artigo) da</p>	<p>Art. 44 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de</p>	<p>Art. 464 - A alienação do Poder de Controle (conforme definido no Parágrafo 1º deste Artigo)</p>	<p>Ajuste de numeração e alteração da redação para adaptá-la às exigências previstas no Artigo 37 do Novo</p>

<p>Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente do Poder de Controle se obrigue a efetivar, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do alienante do Poder de Controle.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Para fins deste Estatuto Social, os termos</p>	<p>uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.</p> <p>---</p>	<p><u>direta ou indireta de controle</u> da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob <u>a</u> condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente do Poder de Ccontrole se obrigue a efetivar, <u>realizar</u> oferta pública de aquisição das de ações <u>tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade</u> dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação <u>vigente e na regulamentação em vigor</u> e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do alienante do Poder de Controle <u>àquele dado ao alienante</u>.</p> <p>Parágrafo Primeiro Para fins deste Estatuto Social, os termos</p>	<p>Regulamento NM. Cláusula mínima sugerida pela B3 no Anexo I ao Ofício 618/2017-DRE.</p> <p>Exclusão. O dispositivo trata dos termos definidos previstos no regulamento</p>
---	---	--	---

indicados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Adquirente de Participação Relevante”

significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, observado o disposto no Artigo 61 abaixo.

“Acionista Controlador”

significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

~~indicados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:~~

~~“Acionista Adquirente de Participação Relevante”~~

~~significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, observado o disposto no Artigo 61 abaixo.~~

~~“Acionista Controlador”~~

~~significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.~~

anterior e não há mais previsão similar no Novo Regulamento NM.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do Poder de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” significam todas as ações emitidas pela Companhia excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a eles vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de

~~**“Acionista Controlador Alienante”** significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do Poder de Controle da Companhia.~~

~~**“Ações em Circulação”** significam todas as ações emitidas pela Companhia excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a eles vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.~~

~~**“Poder de Controle”** significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de~~

ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Parágrafo Segundo - Caso a aquisição do Controle também sujeite o adquirente do Poder de Controle à obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações exigida pelo Artigo 49 deste Estatuto Social, o adquirente estará obrigado a formular uma única oferta pública de aquisição de ações, cujo preço ofertado será necessariamente o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo e com o Artigo 49, Parágrafo 2º deste Estatuto Social, bem como, em atendimento ao

Parágrafo Único - Caso a aquisição do controle também sujeite o adquirente à obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações exigida pelo Artigo 45 deste Estatuto Social, o adquirente estará obrigado a formular uma única oferta pública de aquisição de ações, cujo preço ofertado será necessariamente o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo e com o Artigo 45, Parágrafo Terceiro, deste Estatuto, bem como, em atendimento ao disposto no Artigo 48 deste

~~ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.~~

Parágrafo Segundo Único - Caso a aquisição do ~~C~~ontrola também sujeite o adquirente ~~de Poder de Controle~~ à obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações exigida pelo Artigo ~~49~~5 deste Estatuto Social, o adquirente estará obrigado a formular uma única oferta pública de aquisição de ações, cujo preço ofertado será necessariamente o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo e com o Artigo ~~49~~5, Parágrafo ~~Terceiro~~,^{2º} deste Estatuto ~~Social~~, bem como, em

Ajustes de numeração e redação, tendo em vista a exclusão dos termos definidos.

disposto no Artigo 56 deste Estatuto Social, o adquirente estará obrigado a compatibilizar os procedimentos para realização das ofertas públicas aplicáveis, nos termos deste Estatuto Social, do Regulamento de Listagem no Novo Mercado e da regulamentação da CVM, bem como a observar que não haja prejuízo para os destinatários da oferta, respeitando para tanto o disposto no parágrafo único do Artigo 57, e, por fim, que seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações, para o

Estatuto, o adquirente estará obrigado a compatibilizar os procedimentos para realização das ofertas públicas aplicáveis, nos termos deste Estatuto Social, do Regulamento do Novo Mercado e da regulamentação da CVM, e a observar que não haja prejuízo para os destinatários da oferta, respeitando para tanto o disposto no Parágrafo Único do Artigo 49 deste Estatuto, e, por fim, que seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

atendimento ao disposto no Artigo ~~56~~⁴⁸ deste Estatuto ~~Social~~, o adquirente estará obrigado a compatibilizar os procedimentos para realização das ofertas públicas aplicáveis, nos termos deste Estatuto Social, do Regulamento ~~de Listagem no~~ do Novo Mercado e da regulamentação da CVM, ~~e bem como~~ a observar que não haja prejuízo para os destinatários da oferta, respeitando para tanto o disposto no ~~P~~parágrafo Único do Artigo ~~57~~⁴⁹ deste Estatuto, e, por fim, que seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação ~~e regulamentação~~ aplicáveis~~e~~.

~~**Parágrafo Terceiro** - O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações, para o~~

Exclusão. O dispositivo era cláusula mínima no regulamento anterior e não há mais previsão similar no Novo Regulamento NM.

<p>comprador do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.</p> <p>Parágrafo Quarto - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência referido no Parágrafo 3º deste Artigo.</p>	<p>---</p>	<p>comprador do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.</p> <p>Parágrafo Quarto - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência referido no Parágrafo 3º deste Artigo.</p>	<p>Exclusão. O dispositivo era cláusula mínima no regulamento anterior e não há mais previsão similar no Novo Regulamento NM.</p>
<p>Art. 47 - A oferta pública referida no Artigo anterior também deverá ser efetivada: (i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis</p>	<p>---</p>	<p>Art. 47 - A oferta pública referida no Artigo anterior também deverá ser efetivada: (i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis</p>	<p>Exclusão. O artigo era cláusula mínima no regulamento anterior e não há mais previsão similar no Novo Regulamento NM.</p>

<p>em ações, que venha a resultar na alienação do Poder de Controle da Companhia; e/ou (ii) em caso de alienação do Poder de Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.</p>		<p>em ações, que venha a resultar na alienação do Poder de Controle da Companhia; e/ou (ii) em caso de alienação do Poder de Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.</p>	
<p>Art. 48 - Aquele que venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 46 deste Estatuto Social; (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença</p>	<p>---</p>	<p>Art. 48 — Aquele que venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 46 deste Estatuto Social; (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença</p>	<p>Exclusão. O artigo era cláusula mínima no regulamento anterior e não há mais previsão similar no Novo Regulamento NM.</p>

entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle da Companhia, devidamente atualizado até o momento do pagamento pela variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), sendo que tal quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e (iii) se for o caso, tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da

~~entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle da Companhia, devidamente atualizado até o momento do pagamento pela variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), sendo que tal quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e (iii) se for o caso, tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da~~

<p>Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Poder de Controle.</p>		<p>Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Poder de Controle.</p>	
<p>Art. 49 - Qualquer Acionista Adquirente de Participação Relevante, que adquira ou que se torne titular de ações de emissão da Companhia, a qualquer tempo, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia (OPA), observando-se o disposto na</p>	<p>Art. 45 - Qualquer Acionista Adquirente de Participação Relevante (conforme definido abaixo), que adquira ou que se torne titular de ações de emissão da Companhia, a qualquer tempo, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia (OPA),</p>	<p>Art. 495 - Qualquer Acionista Adquirente de Participação Relevante (conforme definido abaixo), que adquira ou que se torne titular de ações de emissão da Companhia, a qualquer tempo, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia (OPA),</p>	<p>Inclusão de termo definido já previsto no Parágrafo Primeiro (ora excluído) do Artigo 46 deste Estatuto. Ajustes de numeração e redação.</p>

regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Artigo. A Companhia informará a CVM e a BM&FBOVESPA sobre qualquer evento que venha a ser do seu conhecimento e que enseje à realização da OPA referida neste artigo.

observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo. A Companhia informará a CVM e a B3 sobre qualquer evento que venha a ser do seu conhecimento e que enseje à realização da OPA referida neste Artigo.

Parágrafo Primeiro - “Acionista Adquirente de Participação Relevante” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da

observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da ~~BM&FBOVESPA~~ B3 e os termos deste Artigo. A Companhia informará a CVM e a ~~BM&FBOVESPA~~ B3 sobre qualquer evento que venha a ser do seu conhecimento e que enseje à realização da OPA referida neste ~~Artigo~~.

Parágrafo Primeiro - “Acionista Adquirente de Participação Relevante” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da

<p>Parágrafo Primeiro - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.</p> <p>Parágrafo Segundo - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao resultado obtido de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:</p>	<p>Companhia, observado o disposto no Artigo 53 deste Estatuto.</p> <p>Parágrafo Segundo - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Terceiro deste Artigo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.</p> <p>Parágrafo Terceiro - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao resultado obtido de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:</p>	<p><u>Companhia, observado o disposto no Artigo 53 deste Estatuto.</u></p> <p>Parágrafo PrimeiroSegundo - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA <u>B3</u>, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo <u>Terceiro</u>^{2º} deste Artigo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.</p> <p>Parágrafo SegundoTerceiro - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao resultado obtido de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:</p>	
--	---	---	--

<p>Preço OPA = Valor da Ação + Prêmio</p> <p>onde:</p> <p>“Preço OPA” corresponde ao preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na OPA prevista neste artigo.</p> <p>“Valor da Ação” corresponde ao maior valor entre: (i) cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 36 (trinta e seis) meses anterior à realização da OPA dentre os valores registrados em qualquer bolsa de valores na qual as referidas ações forem negociadas; (ii) o preço mais alto pago pelo Acionista Adquirente de Participação Relevante, durante o período de 36 (trinta e seis) meses anterior à realização da OPA, por uma ação ou lote de ações de emissão da</p>	<p>Preço OPA = Valor da Ação + Prêmio</p> <p>onde:</p> <p>“Preço OPA” corresponde ao preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na OPA prevista neste Artigo.</p> <p>“Valor da Ação” corresponde ao maior valor entre: (i) cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 36 (trinta e seis) meses anterior à realização da OPA dentre os valores registrados em qualquer bolsa de valores na qual as referidas ações forem negociadas; (ii) o preço mais alto pago pelo Acionista Adquirente de Participação Relevante, durante o período de 36 (trinta e seis) meses anterior à realização da OPA, por uma ação ou lote de ações de emissão da</p>	<p>Preço OPA = Valor da Ação + Prêmio</p> <p>onde:</p> <p>“Preço OPA” corresponde ao preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na OPA prevista neste Artigo.</p> <p>“Valor da Ação” corresponde ao maior valor entre: (i) cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 36 (trinta e seis) meses anterior à realização da OPA dentre os valores registrados em qualquer bolsa de valores na qual as referidas ações forem negociadas; (ii) o preço mais alto pago pelo Acionista Adquirente de Participação Relevante, durante o período de 36 (trinta e seis) meses anterior à realização da OPA, por uma ação ou lote de ações de emissão da</p>	
---	---	---	--

<p>Companhia; (iii) o valor equivalente a 9 (nove) vezes o EBITDA Consolidado Médio da Companhia (conforme definido abaixo) deduzido do Endividamento Consolidado Líquido da Companhia (conforme definido abaixo), sujeito a eventual Ajuste Pró Forma (conforme definido abaixo) dividido pelo número total de ações de sua emissão e (iv) 1,5 vezes o valor médio anual da receita líquida da Companhia nos 2 (dois) exercícios sociais completos mais recentes, dividido pelo número total de ações de sua emissão.</p> <p>“Prêmio” corresponde a 50% do Valor da Ação.</p> <p>"EBITDA Consolidado da Companhia" é o lucro ou prejuízo líquido consolidado da Companhia adicionado das</p>	<p>Companhia; (iii) o valor equivalente a 9 (nove) vezes o EBITDA Consolidado Médio da Companhia (conforme definido abaixo) deduzido do Endividamento Consolidado Líquido da Companhia (conforme definido abaixo), sujeito a eventual Ajuste Pró Forma (conforme definido abaixo) dividido pelo número total de ações de sua emissão e (iv) 1,5 (um vírgula cinco) vezes o valor médio anual da receita líquida da Companhia nos 2 (dois) exercícios sociais completos mais recentes, dividido pelo número total de ações de sua emissão.</p> <p>“Prêmio” corresponde a 50% do Valor da Ação.</p> <p>"EBITDA Consolidado da Companhia" é o lucro ou prejuízo líquido consolidado da Companhia adicionado das</p>	<p>Companhia; (iii) o valor equivalente a 9 (nove) vezes o EBITDA Consolidado Médio da Companhia (conforme definido abaixo) deduzido do Endividamento Consolidado Líquido da Companhia (conforme definido abaixo), sujeito a eventual Ajuste Pró Forma (conforme definido abaixo) dividido pelo número total de ações de sua emissão e (iv) 1,5 <u>(um vírgula cinco)</u> vezes o valor médio anual da receita líquida da Companhia nos 2 (dois) exercícios sociais completos mais recentes, dividido pelo número total de ações de sua emissão.</p> <p>“Prêmio” corresponde a 50% do Valor da Ação.</p> <p>"EBITDA Consolidado da Companhia" é o lucro ou prejuízo líquido consolidado da Companhia adicionado das</p>
---	--	---

<p>despesas financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social, depreciação, exaustão e amortização, resultado não operacional e participação de acionistas minoritários em sociedades controladas, conforme obtido com base nas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social completo mais recente da Companhia já auditadas e publicadas.</p> <p>“EBITDA Consolidado Médio da Companhia” é a média aritmética dos EBITDAs Consolidados da Companhia relativos aos 2 exercícios sociais completos mais recentes.</p> <p>“Endividamento Consolidado Líquido da Companhia” é o endividamento consolidado da Companhia, líquido de caixa e aplicações financeiras, relativo ao exercício social completo mais recente.</p>	<p>despesas financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social, depreciação, exaustão e amortização, resultado não operacional e participação de acionistas minoritários em sociedades controladas, conforme obtido com base nas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social completo mais recente da Companhia já auditadas e publicadas.</p> <p>“EBITDA Consolidado Médio da Companhia” é a média aritmética dos EBITDAs Consolidados da Companhia relativos aos 2 (dois) exercícios sociais completos mais recentes.</p> <p>“Endividamento Consolidado Líquido da Companhia” é o endividamento consolidado da Companhia, líquido de caixa e aplicações financeiras, relativo ao exercício social completo mais recente.</p>	<p>despesas financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social, depreciação, exaustão e amortização, resultado não operacional e participação de acionistas minoritários em sociedades controladas, conforme obtido com base nas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social completo mais recente da Companhia já auditadas e publicadas.</p> <p>“EBITDA Consolidado Médio da Companhia” é a média aritmética dos EBITDAs Consolidados da Companhia relativos aos 2 <u>(dois)</u> exercícios sociais completos mais recentes.</p> <p>“Endividamento Consolidado Líquido da Companhia” é o endividamento consolidado da Companhia, líquido de caixa e aplicações financeiras, relativo ao exercício social completo mais recente.</p>
---	--	---

<p>“Ajuste Pró Forma” ocorrerá sempre que a Companhia realize qualquer aquisição, fusão ou incorporação (“transação” para fins deste parágrafo) nos dois exercícios sociais completos mais recentes, sempre que tal transação acarrete aumento superior a 10% do Endividamento Consolidado Líquido da Companhia em um qualquer destes exercícios, e significará a inclusão no cálculo do EBITDA Consolidado Médio da Companhia, do EBITDA médio anual relativo ao objeto da referida transação, nos dois exercícios sociais completos mais recentes.</p> <p>Parágrafo Terceiro - A realização da OPA mencionada no <i>caput</i> deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso,</p>	<p>“Ajuste Pró Forma” ocorrerá sempre que a Companhia realize qualquer aquisição, fusão ou incorporação (“transação” para fins deste Parágrafo) nos 2 (dois) exercícios sociais completos mais recentes, sempre que tal transação acarrete aumento superior a 10% (dez por cento) do Endividamento Consolidado Líquido da Companhia em um qualquer destes exercícios, e significará a inclusão no cálculo do EBITDA Consolidado Médio da Companhia, do EBITDA médio anual relativo ao objeto da referida transação, nos 2 (dois) exercícios sociais completos mais recentes.</p> <p>Parágrafo Quarto - A realização da OPA mencionada no <i>caput</i> deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso,</p>	<p>“Ajuste Pró Forma” ocorrerá sempre que a Companhia realize qualquer aquisição, fusão ou incorporação (“transação” para fins deste Pparágrafo) nos <u>2 (dois)</u> exercícios sociais completos mais recentes, sempre que tal transação acarrete aumento superior a 10% (<u>dez por cento</u>) do Endividamento Consolidado Líquido da Companhia em um qualquer destes exercícios, e significará a inclusão no cálculo do EBITDA Consolidado Médio da Companhia, do EBITDA médio anual relativo ao objeto da referida transação, nos <u>2 (dois)</u> exercícios sociais completos mais recentes.</p> <p>Parágrafo TerceiroQuarto - A realização da OPA mencionada no <i>caput</i> deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se</p>	
--	--	--	--

a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto - O Acionista Adquirente de Participação Relevante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de o Acionista Adquirente de Participação Relevante não cumprir as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da

a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto - O Acionista Adquirente de Participação Relevante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de o Acionista Adquirente de Participação Relevante não cumprir as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da

for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo ~~Quarto~~Quinto - O Acionista Adquirente de Participação Relevante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo ~~Quinto~~Sexto - Na hipótese de o Acionista Adquirente de Participação Relevante não cumprir as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA ou (ii) para atendimento das eventuais

<p>CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente de Participação Relevante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente de Participação Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente de Participação Relevante por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.</p> <p>Parágrafo Sexto - Qualquer Acionista Adquirente de Participação Relevante que</p>	<p>CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente de Participação Relevante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente de Participação Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente de Participação Relevante por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.</p> <p>Parágrafo Sétimo - Qualquer Acionista Adquirente de Participação Relevante que</p>	<p>solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente de Participação Relevante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente de Participação Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no art. Artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente de Participação Relevante por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.</p> <p>Parágrafo SextoSétimo - Qualquer Acionista Adquirente de Participação Relevante que</p>
--	---	---

adquirir ou se torne titular de outros direitos de sócios, inclusive usufruto, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

Parágrafo Sétimo - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei nº 6.404/76 e dos Artigos 46, 47 e 48 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista

adquirir ou se torne titular de outros direitos de sócios, inclusive usufruto, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

Parágrafo Oitavo - As obrigações constantes do art. 254-A da Lei nº 6.404/76 e do Artigo 44 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista

adquirir ou se torne titular de outros direitos de sócios, inclusive usufruto, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

Parágrafo ~~Sétimo~~Oitavo - As obrigações constantes do [art. Artigo](#) 254-A da Lei nº 6.404/76 e dos ~~Artigos 44, 47 e 48~~ deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista

Adquirente de Participação Relevante das obrigações constantes deste Artigo, ressalvado o disposto nos Artigos 56 e 57 deste Estatuto Social.

Parágrafo Oitavo - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência e sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante, (i) de sucessão legal, (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma

Adquirente de Participação Relevante das obrigações constantes deste Artigo, ressalvado o disposto nos Artigos 48 e 49 deste Estatuto Social.

Parágrafo Nono - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência e sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante, (i) de sucessão legal, (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma

Adquirente de Participação Relevante das obrigações constantes deste Artigo, ressalvado o disposto nos Artigos [5648](#) e [5749](#) deste Estatuto Social.

Parágrafo ~~Oitavo~~Nono - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência e sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante, (i) de sucessão legal, (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma

única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo Nono - Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate ou

única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo Décimo - Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate ou

única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo ~~Nono~~Décimo - Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em

<p>de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.</p> <p>Parágrafo Décimo - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.</p> <p>Parágrafo Décimo Primeiro - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará</p>	<p>de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.</p> <p>Parágrafo Décimo Primeiro - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo Terceiro deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.</p> <p>Parágrafo Décimo Segundo - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará</p>	<p>tesouraria, resgate ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.</p> <p>Parágrafo Décimo Primeiro - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º^{1º} Terceiro deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.</p> <p>Parágrafo Décimo Segundo - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará</p>
---	---	---

<p>o(s) acionista(s) que tiver(em) votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo.</p>	<p>o(s) acionista(s) que tiver(em) votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo.</p>	<p>o(s) acionista(s) que tiver(em) votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo.</p>	
<p>Art. 50 - O Acionista Controlador da Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado, seja porque a saída ocorre (i) para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou (ii) por reorganização societária na qual a sociedade resultante de tal reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a</p>	<p>---</p>	<p>Art. 50 – O Acionista Controlador da Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado, seja porque a saída ocorre (i) para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou (ii) por reorganização societária na qual a sociedade resultante de tal reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida</p>	<p>Exclusão de dispositivo para atender às exigências previstas nos Artigos 42 a 44 do Novo Regulamento NM.</p>

<p>referida reorganização. O preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 55 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p>		<p>reorganização. O preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 55 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p>	
<p>---</p>	<p>Art. 46 - A saída voluntária do Novo Mercado poderá ocorrer (i) independentemente da realização de oferta pública de aquisição de ações, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral, na forma do Artigo 15 deste Estatuto Social, ou (ii) inexistindo tal dispensa, se precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos:</p>	<p><u>Artigo 46</u> - A saída voluntária do Novo Mercado poderá ocorrer (i) independentemente da realização de oferta pública de aquisição de ações, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral, na forma do Artigo 15 desse Estatuto Social, ou (ii) inexistindo tal dispensa, se precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos:</p>	<p>Inclusão de dispositivo em conformidade com o Artigo 44 do Novo Regulamento NM.</p>

	<p>(i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida no art. 4º-A da Lei nº 6.404/76; e</p> <p>(ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Artigo 46, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas</p>	<p><u>(i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida no art. 4º-A da Lei nº 6.404/76; e</u></p> <p><u>(ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.</u></p> <p><u>Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Artigo 46, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas</u></p>	
--	--	---	--

públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

Parágrafo Segundo - Caso atingido o quórum mencionado no inciso (ii) do *caput* acima: (i) os aceitantes da oferta pública de aquisição de ações não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável as ofertas públicas de aquisição de ações, e (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir ações em circulação remanescentes pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final da oferta pública de aquisição de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da regulamentação em

[públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.](#)

[**Parágrafo Segundo** - Caso atingido o quórum mencionado no inciso \(ii\) do *caput* acima: \(i\) os aceitantes da oferta pública de aquisição de ações não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável as ofertas públicas de aquisição de ações, e \(ii\) o ofertante ficará obrigado a adquirir ações em circulação remanescentes pelo prazo de 1 \(um\) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final da oferta pública de aquisição de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da regulamentação em](#)

	vigor, o que deverá ocorrer, em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.	<u>vigor, o que deverá ocorrer, em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.</u>	
Art. 51 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 55 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	Art. 47 - A oferta pública de aquisição de ações para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia ou a conversão de categoria no registro da CVM, deverá ser realizada por preço justo, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.	Art. 5147 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser realizada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia <u>ou a conversão de categoria no registro da CVM,</u> e preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação, referido no Artigo 55 deste Estatuto Social, respeitadas as <u>deverá ser realizada por preço justo, nos termos das</u> normas legais e regulamentares aplicáveis.	Ajuste de numeração. Alteração do dispositivo para adaptá-lo às exigências previstas no Artigo 43 do Novo Regulamento NM, o qual estabelece que a OPA deverá ser realizada por preço justo.
Art. 52 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída da	---	Art. 52 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída da	Exclusão do dispositivo para atender às exigências previstas nos Artigos 42 a 44 do Novo Regulamento NM.

Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação dos valores mobiliários por ela emitidos fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária conforme previsto no Artigo 50 (ii) deste Estatuto Social, deverá ser efetivada a oferta pública de aquisição de ações nos moldes previstos no Artigo 50, sempre observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral mencionada no caput deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo Segundo - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisições de ações, no caso de operação de

~~Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação dos valores mobiliários por ela emitidos fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária conforme previsto no Artigo 50 (ii) deste Estatuto Social, deverá ser efetivada a oferta pública de aquisição de ações nos moldes previstos no Artigo 50, sempre observado o disposto nos parágrafos abaixo.~~

~~**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral mencionada no caput deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.~~

~~**Parágrafo Segundo** - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisições de ações, no caso de operação de~~

<p>reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.</p>		<p>reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.</p>	
<p>Art. 53 - Caso a Companhia não tenha Acionista Controlador e a BM&FBOVESPA determine que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem no Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da</p>	<p>---</p>	<p>Art. 53 - Caso a Companhia não tenha Acionista Controlador e a BM&FBOVESPA determine que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem no Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da</p>	<p>Exclusão do artigo, tendo em vista que não há tal obrigação no Novo Regulamento NM.</p>

determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia na forma da lei.

Parágrafo Segundo - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* e no Parágrafo 1º deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado no menor prazo

~~determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.~~

~~**Parágrafo Primeiro** - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia na forma da lei.~~

~~**Parágrafo Segundo** - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* e no Parágrafo 1º deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado no menor prazo~~

<p>possível ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim.</p>		<p>possível ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim.</p>	
<p>Art. 54 - Caso a Companhia não tenha Acionista Controlador e a saída da Companhia do Novo Mercado ocorra em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado (i) caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações nos moldes do Artigo 51 deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento; e (ii) caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento</p>	<p>---</p>	<p>Art. 54 - Caso a Companhia não tenha Acionista Controlador e a saída da Companhia do Novo Mercado ocorra em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado (i) caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações nos moldes do Artigo 51 deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento; e (ii) caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento</p>	<p>Exclusão do artigo, tendo em vista que não há tal previsão no Novo Regulamento NM.</p>

<p>das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado, e, nesta última hipótese, a Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações nos moldes do Artigo 51, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar tal oferta. Ainda, nas hipóteses previstas neste artigo, caso exista Acionista Controlador, este deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações mencionada neste artigo.</p>		<p>das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado, e, nesta última hipótese, a Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações nos moldes do Artigo 51, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar tal oferta. Ainda, nas hipóteses previstas neste artigo, caso exista Acionista Controlador, este deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações mencionada neste artigo.</p>	
<p>Art. 55 - O laudo de avaliação de que tratam os Artigos 50 e 51 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência</p>	<p>---</p>	<p>Art. 55 - O laudo de avaliação de que tratam os Artigos 50 e 51 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência</p>	<p>Exclusão do artigo, dado conter apenas a remissão aos dispositivos legais.</p>

comprovada e independente do poder de decisão da Companhia, seus Administradores e Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º.

Parágrafo Primeiro - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria absoluta dos votos das Ações em Circulação manifestados na Assembleia Geral que (i) se instalada em

~~comprovada e independente do poder de decisão da Companhia, seus Administradores e Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º.~~

~~**Parágrafo Primeiro** - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria absoluta dos votos das Ações em Circulação manifestados na Assembleia Geral que (i) se instalada em primeira~~

Exclusão do dispositivo, tendo em vista que a competência privativa para escolha da empresa especializada para elaboração de laudo de avaliação em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado era fixada pelo regulamento do Novo Mercado, o qual deixou de vigorar. O Novo Regulamento NM não traz mais essa exigência e o art. 4º da Lei nº 6.404/76 e as disposições da Instrução CVM 361/02 já preveem a possibilidade de convocação de assembleia especial caso os acionistas entendam ser necessária a preparação de um novo laudo de avaliação para esses fins.

<p>primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação; ou (ii) se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes de Ações em Circulação.</p> <p>Parágrafo Segundo - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso.</p>	<p>---</p>	<p>convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação; ou (ii) se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes de Ações em Circulação.</p> <p>Parágrafo Segundo - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso.</p>	<p>Mesmo comentário do Parágrafo Primeiro acima.</p>
<p>Art. 56 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível</p>	<p>Art. 48 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível</p>	<p>Art. 5648 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento de Listagem no do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja</p>	<p>Ajustes de numeração e redação.</p>

<p>compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.</p>	<p>compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.</p>	<p>possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.</p>	
<p>Art. 57 - Os responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro ou, nas hipóteses previstas em lei, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.</p>	<p>Art. 49 - Os responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro ou, nas hipóteses previstas em lei, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis.</p>	<p>Art. 5749 - Os responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo, no Regulamento de Listagem no do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro ou, nas hipóteses previstas em lei, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma esta seja concluída com observância das regras</p>	<p>Ajustes de numeração e redação.</p>

<p>Parágrafo Único - Não obstante o disposto neste Capítulo, as disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Capítulo.</p>	<p>Parágrafo Único - Não obstante o disposto neste Capítulo, as disposições do Regulamento de do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Capítulo.</p>	<p>aplicáveis.</p> <p>Parágrafo Único - Não obstante o disposto neste Capítulo, as disposições do Regulamento de Listagem no do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo a dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Capítulo.</p>	
<p align="center">CAPÍTULO X DO JUÍZO ARBITRAL</p>	<p align="center">CAPÍTULO X JUÍZO ARBITRAL</p>	<p align="center">CAPÍTULO X DO JUÍZO ARBITRAL</p>	<p>Ajuste de redação.</p>
<p>Art. 58 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação</p>	<p>Art. 50 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de</p>	<p>Art. 580 - A Companhia, seus acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, <u>efetivos e suplentes, se houver,</u> obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, <u>na forma de seu regulamento,</u> toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda <u>da</u></p>	<p>Ajuste de numeração. Alteração da redação para adaptá-la às exigências previstas no Artigo 39 do Novo Regulamento NM. Cláusula mínima sugerida pela B3 no Anexo I ao Ofício 618/2017-DRE.</p>

e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato de Participação no Novo Mercado, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, neste Estatuto Social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nas disposições da Lei nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA, Regulamento de Sanções, nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral e no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo a arbitragem conduzida em conformidade com este último Regulamento.

emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, ~~da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, decorrentes~~ das disposições contidas ~~no Contrato de Participação no Novo Mercado, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, neste~~ na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, ~~nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nas disposições da Lei nº 6.404/76,~~ nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ~~ou e~~ pela CVM, ~~nos regulamentos da BM&FBOVESPA, Regulamento de Sanções,~~ bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais

---	<p>Parágrafo Único - A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória previsto neste Artigo 50.</p>	<p>regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado, e no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo a arbitragem conduzida em conformidade com este último Regulamento.</p> <p>Parágrafo Único - A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória previsto neste Artigo 50.</p>	<p>Inclusão de dispositivo para atender às exigências previstas no Artigo 40 do Novo Regulamento NM. Cláusula mínima sugerida pela B3 no Anexo I ao Ofício 618/2017-DRE.</p>
<p>CAPÍTULO XI DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA</p>	<p>CAPÍTULO XI LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA</p>	<p>CAPÍTULO XI DALIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA</p>	<p>Ajuste de redação.</p>
<p>Art. 59 - A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia</p>	<p>Art. 51 - A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia</p>	<p>Art. 591 - A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>

<p>Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período de liquidação.</p>	<p>Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período de liquidação.</p>	<p>Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período de liquidação.</p>	
<p>CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</p>	<p>CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	<p>CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS-E TRANSITÓRIAS</p>	<p>Adequação do nome do Capítulo.</p>
<p>Art. 60 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares ou das reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social ou de membro do Conselho de Administração, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à companhia aceitar e proceder à</p>	<p>Art. 52 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares ou das reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social ou de membro do Conselho de Administração, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à</p>	<p>Art. 6052 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares ou das reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social ou de membro do Conselho de Administração, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à CCompanhia aceitar e proceder à</p>	<p>Ajuste de numeração e redação.</p>

<p>transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à substituição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.</p>	<p>transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à substituição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.</p>	<p>transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à substituição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.</p>	
<p>Art. 61 - As seguintes pessoas físicas acionistas da Companhia na data da aprovação deste Estatuto Social, de forma direta e/ou indireta, de forma individual ou conjunta, e seus sucessores a qualquer título, são doravante designados “Família lochpe”: cada um dos sócios da Infipar Participações Ltda., cada um dos sócios da Degus Participações Ltda., cada um dos sócios da IBI Participações e Negócios Ltda. e cada um dos sócios da ISI Participações S.A. Os membros da Família lochpe e o BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR (“BNDESPAR”) na</p>	<p>Art. 53 - As seguintes pessoas físicas acionistas da Companhia em 17 de janeiro de 2008, de forma direta e/ou indireta, de forma individual ou conjunta, e seus sucessores a qualquer título, são doravante designados “Família lochpe”: cada um dos sócios da Infipar Participações Ltda., cada um dos sócios da Degus Participações Ltda., cada um dos sócios da IBI Participações e Negócios Ltda. e cada um dos sócios da ISI Participações S.A.</p>	<p>Art. 6153 - As seguintes pessoas físicas acionistas da Companhia na data da aprovação deste Estatuto Social em 17 de janeiro de 2008, de forma direta e/ou indireta, de forma individual ou conjunta, e seus sucessores a qualquer título, são doravante designados “Família lochpe”: cada um dos sócios da Infipar Participações Ltda., cada um dos sócios da Degus Participações Ltda., cada um dos sócios da IBI Participações e Negócios Ltda. e cada um dos sócios da ISI Participações S.A. Os membros da Família lochpe e o BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.</p>	<p>Ajuste de numeração. Simplificação da redação para eliminar disposições não mais vigentes.</p>

qualidade de integrantes, direta ou indiretamente, do Acordo de Acionistas arquivado na Companhia na data da aprovação deste Estatuto Social, bem como as partes que a qualquer tempo venham a integrar o referido Acordo de Acionistas são doravante em conjunto designados como “Grupo Original”.

Parágrafo Primeiro - O disposto no Artigo 49 deste Estatuto Social não se aplica e não se aplicará ao Grupo Original somente nas hipóteses a seguir: (i) substituição de acionista(s) por outro(s) acionista(s) no referido Grupo Original, desde que, neste caso, o(s) acionista(s) que assim ingressar(em) no Grupo Original não seja(m) ou venha(m) a ser, direta ou indiretamente, titular(es) de ações de emissão da Companhia

~~BNDESPAR (“BNDESPAR”) na qualidade de integrantes, direta ou indiretamente, do Acordo de Acionistas arquivado na Companhia na data da aprovação deste Estatuto Social, bem como as partes que a qualquer tempo venham a integrar o referido Acordo de Acionistas são doravante em conjunto designados como “Grupo Original”.~~

~~**Parágrafo Primeiro** - O disposto no Artigo 49 deste Estatuto Social não se aplica e não se aplicará ao Grupo Original somente nas hipóteses a seguir: (i) substituição de acionista(s) por outro(s) acionista(s) no referido Grupo Original, desde que, neste caso, o(s) acionista(s) que assim ingressar(em) no Grupo Original não seja(m) ou venha(m) a ser, direta ou indiretamente, titular(es) de ações de emissão da Companhia~~

representativas de 15% (quinze por cento) ou mais do capital total da Companhia, hipótese em que este(s) acionista(s) ingressante(s) estará(ão) obrigado(s) a respeitar o disposto no Artigo 49 deste Estatuto Social; (ii) adesão de outro(s) acionista(s) ao referido Grupo Original, desde que, neste caso, o(s) acionista(s) que assim aderir(em) ao Grupo Original não seja(m) ou venham a ser, direta ou indiretamente, titular(es) de ações de emissão da Companhia representativas de 15% (quinze por cento) ou mais do capital total da Companhia, hipótese em que este(s) acionista(s) ingressante(s) estará(ão) obrigado(s) a respeitar o disposto no Artigo 49 deste Estatuto Social; (iii) o referido Grupo Original ser titular de 15% (quinze por cento) ou mais do total das ações de emissão da

~~representativas de 15% (quinze por cento) ou mais do capital total da Companhia, hipótese em que este(s) acionista(s) ingressante(s) estará(ão) obrigado(s) a respeitar o disposto no Artigo 497 deste Estatuto Social; (ii) adesão de outro(s) acionista(s) ao referido Grupo Original, desde que, neste caso, o(s) acionista(s) que assim aderir(em) ao Grupo Original não seja(m) ou venham a ser, direta ou indiretamente, titular(es) de ações de emissão da Companhia representativas de 15% (quinze por cento) ou mais do capital total da Companhia, hipótese em que este(s) acionista(s) ingressante(s) estará(ão) obrigado(s) a respeitar o disposto no Artigo 497 deste Estatuto Social; (iii) o referido Grupo Original ser titular de 15% (quinze por cento) ou mais do total das ações de emissão da~~

Companhia; ou (iv) variações na quantidade de ações detidas pelo Grupo Original, mesmo que, a qualquer momento e por qualquer período de tempo, o referido Grupo Original ou qualquer de seus integrantes venha a deter menos do que 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, e posteriormente tal Grupo Original ou qualquer de seus integrantes venha a deter mais do que 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ressalvado que o disposto neste item “iv” não se aplica ou se aplicará, ou beneficia ou beneficiará, aos acionistas que ingressarem no Grupo Original nos termos dos itens “i” ou “ii” acima.

Parágrafo Segundo - A partir de 26 de outubro de 2013 e até 26 de outubro de 2015, o disposto

~~Companhia; ou (iv) variações na quantidade de ações detidas pelo Grupo Original, mesmo que, a qualquer momento e por qualquer período de tempo, o referido Grupo Original ou qualquer de seus integrantes venha a deter menos do que 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, e posteriormente tal Grupo Original ou qualquer de seus integrantes venha a deter mais do que 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ressalvado que o disposto neste item “iv” não se aplica ou se aplicará, ou beneficia ou beneficiará, aos acionistas que ingressarem no Grupo Original nos termos dos itens “i” ou “ii” acima.~~

~~**Parágrafo Segundo** - A partir de 26 de outubro de 2013 e até 26 de outubro de 2015, o disposto~~

no Artigo 49 deste Estatuto Social não se aplicará ao BNDESPAR exclusivamente para o caso de o BNDESPAR vir a deter, de forma isolada, ou seja, sem integrar Grupo de Acionistas que não o Grupo Original, mais do que 15% (quinze por cento), mas não mais do que 25% (vinte e cinco por cento), do total de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Terceiro - A partir de 26 de outubro de 2013 o disposto no Artigo 49 deste Estatuto Social não se aplicará a qualquer membro da Família lochpe em qualquer hipótese, mesmo que, a qualquer momento e por qualquer período de tempo, a Família lochpe ou qualquer de seus membros venha a deter menos do que 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, e posteriormente a

Parágrafo Único - O disposto no Artigo 45 deste Estatuto Social não se aplicará a qualquer membro da Família lochpe em qualquer hipótese, mesmo que, a qualquer momento e por qualquer período de tempo, a Família lochpe ou qualquer de seus membros venha a deter menos do que 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, e posteriormente a Família lochpe ou qualquer de seus membros

~~no Artigo 49 deste Estatuto Social não se aplicará ao BNDESPAR exclusivamente para o caso de o BNDESPAR vir a deter, de forma isolada, ou seja, sem integrar Grupo de Acionistas que não o Grupo Original, mais do que 15% (quinze por cento), mas não mais do que 25% (vinte e cinco por cento), do total de ações de emissão da Companhia.~~

Parágrafo ~~Terceiro~~ Único - A partir de 26 de outubro de 2013 ~~o~~ o disposto no Artigo ~~49~~ 5 deste Estatuto Social não se aplicará a qualquer membro da Família lochpe em qualquer hipótese, mesmo que, a qualquer momento e por qualquer período de tempo, a Família lochpe ou qualquer de seus membros venha a deter menos do que 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, e posteriormente a

Família lochpe ou qualquer de seus membros venha a deter mais do que 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, incluindo, mas não se limitando à novas aquisições de ações de emissão da Companhia por qualquer membro da Família lochpe, ressalvado que o disposto neste parágrafo não se aplicará, ou beneficiará os acionistas da Companhia que formarem um Grupo de Acionistas com qualquer membro da Família lochpe, no qual os acionistas que não os membros da Família lochpe sejam ou venham a ser, direta ou indiretamente, titulares de ações de emissão da Companhia representativas de 15% (quinze por cento) ou mais do capital total da Companhia, hipótese em que estes acionistas não membros da Família lochpe estarão obrigados a respeitar o

venha a deter mais do que 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, incluindo, mas não se limitando à novas aquisições de ações de emissão da Companhia por qualquer membro da Família lochpe, ressalvado que o disposto neste parágrafo não se aplicará, ou beneficiará os acionistas da Companhia que formarem um Grupo de Acionistas com qualquer membro da Família lochpe, no qual os acionistas que não os membros da Família lochpe sejam ou venham a ser, direta ou indiretamente, titulares de ações de emissão da Companhia representativas de 15% (quinze por cento) ou mais do capital total da Companhia, hipótese em que estes acionistas não membros da Família lochpe estarão obrigados a respeitar o disposto no Artigo 45 deste Estatuto Social.

Família lochpe ou qualquer de seus membros venha a deter mais do que 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, incluindo, mas não se limitando à novas aquisições de ações de emissão da Companhia por qualquer membro da Família lochpe, ressalvado que o disposto neste parágrafo não se aplicará, ou beneficiará os acionistas da Companhia que formarem um Grupo de Acionistas com qualquer membro da Família lochpe, no qual os acionistas que não os membros da Família lochpe sejam ou venham a ser, direta ou indiretamente, titulares de ações de emissão da Companhia representativas de 15% (quinze por cento) ou mais do capital total da Companhia, hipótese em que estes acionistas não membros da Família lochpe estarão obrigados a respeitar o

<p>disposto no Artigo 49 deste Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo Quarto - A desvinculação de qualquer parte integrante do Grupo Original ao Acordo de Acionistas referido no <i>caput</i> deste Artigo, bem como o seu término, não ensejará a realização da oferta pública prevista no Artigo 49 deste Estatuto Social.</p>	<p>---</p>	<p>disposto no Artigo <u>495</u> deste Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo Quarto - A desvinculação de qualquer parte integrante do Grupo Original ao Acordo de Acionistas referido no <i>caput</i> deste Artigo, bem como o seu término, não ensejará a realização da oferta pública prevista no Artigo 497 deste Estatuto Social.</p>	
<p>Art. 62 - Excepcionalmente e para fins de transição, quando a Companhia não tiver Acionista Controlador, os membros do Conselho de Administração serão eleitos, uma única vez, para mandato unificado de 3 (três) anos, findo o qual, o mandato dos membros do Conselho de Administração a serem eleitos será novamente aquele estabelecido no parágrafo primeiro do Art. 20 acima.</p>	<p>---</p>	<p>Art. 62 - Excepcionalmente e para fins de transição, quando a Companhia não tiver Acionista Controlador, os membros do Conselho de Administração serão eleitos, uma única vez, para mandato unificado de 3 (três) anos, findo o qual, o mandato dos membros do Conselho de Administração a serem eleitos será novamente aquele estabelecido no parágrafo primeiro do Art. 20 acima.</p>	<p>Exclusão, em razão de não ser mais aplicável.</p>

<p>Art. 63 - Excepcionalmente e para fins de transição, quando a Companhia não tiver Acionista Controlador, os membros da Diretoria serão eleitos, uma única vez, para mandato unificado de 3 (três) anos, findo o qual, o mandato dos membros da Diretoria a serem eleitos será novamente aquele estabelecido no parágrafo primeiro do Art. 20 acima.</p>	<p>---</p>	<p>Art. 63 — Excepcionalmente e para fins de transição, quando a Companhia não tiver Acionista Controlador, os membros da Diretoria serão eleitos, uma única vez, para mandato unificado de 3 (três) anos, findo o qual, o mandato dos membros da Diretoria a serem eleitos será novamente aquele estabelecido no parágrafo primeiro do Art. 20 acima.</p>	<p>Exclusão, em razão de não ser mais aplicável.</p>
---	------------	--	--

* * * *

ANEXO II
Consolidação do Estatuto Social da Companhia

ESTATUTO SOCIAL DA IOCHPE-MAXION S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - IOCHPE-MAXION S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (respectivamente, “Novo Mercado” e “B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, se houver, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

Art. 2º - A Companhia tem sua sede e foro no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir filiais e outros estabelecimentos, no país e no exterior.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

- a) a fabricação, usinagem, montagem, distribuição ou venda de quaisquer tipos de motores, veículos, tratores agrícolas e industriais, de máquinas e implementos agrícolas, máquinas rodoviárias e de construção de colheitadeiras automotrizes, bem como quaisquer aparelhos, instrumentos sobressalentes e acessórios dos mesmos, equipamentos motorizados ou não, componentes para indústria metalúrgica, ferroviária e automobilística, ferramentas, ferramental, caixa de armazenamento e outros produtos conexos utilizados na produção industrial, bem como a exploração da indústria de fundição, esmaltação, estanhacão, plástico, metalúrgica, mecânica em todas suas aplicações e formas, bem como o comércio, beneficiamento, exportação, importação e distribuição dos produtos pertinentes ao ramo;
- b) a importação de matérias-primas e produtos intermediários para a industrialização de produtos acabados relacionados com o objeto social, destinados à comercialização;
- c) a prestação de serviços de assistência técnica à outras empresas do mesmo ramo;
- d) assistência técnica, locação de serviços, intermediação comercial por conta própria ou de terceiros, comissão ou consignação relativas ao objeto social;

-
- e) a locação de bens pertencentes ao seu ativo imobilizado;
 - f) a participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras como sócia, quotista ou acionista;
 - g) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros, em conexão com os objetivos mencionados;
 - h) a implantação e manutenção de centros de treinamento para o uso de seus produtos; e
 - i) desenvolvimento de culturas experimentais em áreas rurais próprias ou de terceiros.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.576.954.290,05 (um bilhão, quinhentos e setenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa reais e cinco centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 153.719.601 (cento e cinquenta e três milhões, setecentas e dezenove mil, seiscentas e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Único - O capital será sempre dividido exclusivamente em ações ordinárias, vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

Art. 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 82.000.000 (oitenta e dois milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante emissão de ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro - As emissões dentro do limite do capital autorizado serão efetuadas mediante deliberação do Conselho de Administração que fixará as condições de emissão das ações, inclusive quantidade, preço e prazo de integralização.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opções de aquisição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas físicas que prestem serviços à Companhia, nos termos do § 3º do art. 168 da Lei nº 6.404/76.

Art. 7º - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro - As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") que a Companhia designar, sem emissão de certificados. A instituição

depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá suspender, por períodos que não ultrapassem, cada um, quinze dias, nem o total de noventa dias durante o ano, os serviços de transferências de ações.

Art. 8º - Os acionistas, na proporção das ações que possuírem, terão direito de preferência para subscrição de novas ações, de valores mobiliários conversíveis em ações e/ou de bônus de subscrição.

Parágrafo Primeiro - O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da ata que deliberar o respectivo aumento ou do competente aviso. O órgão que autorizar a emissão poderá ampliar o prazo mencionado até o dobro.

Parágrafo Segundo - Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser emitidas, sem direito de preferência, ou com redução do prazo de preferência de subscrição para os então acionistas, ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, nas hipóteses admitidas pelo art. 172 e seu parágrafo único da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Terceiro - A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto - Por deliberação da Assembleia Geral, em virtude de proposta do Conselho de Administração, o capital social da Companhia pode ser aumentado mediante a capitalização de lucros ou reservas, sendo facultativa a emissão de novas ações correspondentes ao aumento, entre seus acionistas, na proporção do número de ações que possuam.

Art. 9º - Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, conversão nestas de títulos ou exercício de bônus de subscrição, a Assembleia Geral ou Conselho de Administração, conforme for o caso, poderá estabelecer que ao novo capital sejam atribuídos dividendos calculados "pro rata temporis", tendo em vista a época de sua homologação ou conversão, desde que seja dado conhecimento antecipado do fato aos interessados.

CAPÍTULO III

ACIONISTAS

Art. 10 - Para os efeitos deste Estatuto Social, quando em letra maiúscula, serão considerados como "Grupo de Acionistas" dois ou mais acionistas da Companhia que sejam partes de acordo

de voto, oral ou escrito, tácito ou expresso, genérico ou para matérias específicas, inclusive para eleição de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se também como sendo um mesmo Grupo de Acionistas todas as sociedades, associações, fundações, fundos de investimento ou de previdência, condomínios, universalidades de fato ou de direito, *trust* e demais patrimônios ou entidades que estejam sob controle direto ou indireto, exercido por qualquer meio, (i) de uma mesma pessoa, acionista ou não da Companhia ou (ii) de grupo de pessoas que ajam em conjunto e representem um único centro de interesses, acionistas ou não da Companhia.

Parágrafo Segundo - Para efeitos do Parágrafo Primeiro acima, consideram-se como sendo controlados (i) pelos respectivos quotistas, os fundos exclusivos ou fechados e os fundos com administração não-discricionária; (ii) pelos respectivos administradores, os fundos abertos e os fundos com administração discricionária; e (iii) pelos *beneficiary owners*, os *trusts*.

Parágrafo Terceiro - Serão considerados, ainda, partes de um mesmo Grupo de Acionistas, um ou mais acionistas representados, de forma contínua, por um mesmo mandatário, procurador, administrador ou representante, a qualquer título, e que atuando nessa qualidade tenha(m) intenção de constituir um acordo de voto, oral ou escrito, tácito ou expresso, genérico ou para matérias específicas, inclusive para eleição de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - No caso de acordos de acionistas, de fato ou de direito, que tratem do exercício do direito de voto, todos os seus signatários serão considerados, na forma deste Artigo, como integrantes de um Grupo de Acionistas.

Art. 11 - Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a comunicar à Companhia, que, na forma da regulamentação aplicável, transmitirá tais informações à CVM e às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de emissão da Companhia, a alteração em sua participação acionária resultante de negócio ou conjunto de negócios por meio do qual tal participação, direta ou indireta, ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de ações representativas do capital social da Companhia. A obrigação prevista neste Artigo se estende também à aquisição de direitos sobre as ações de emissão da Companhia e outros valores mobiliários referenciados em tais ações, bem como à celebração de instrumentos financeiros derivativos nelas referenciados, na forma da regulamentação aplicável. A infração ao disposto neste Artigo ensejará, ao(s) infrator(es), a aplicação das penalidades descritas no art. 120 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que a lei ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas da Companhia, devidamente convocada pelo Conselho de Administração, a partir de requerimento do seu Presidente ou conforme disposto em lei.

Parágrafo Segundo - Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa na forma da lei e deles constarão a ordem do dia, a data, o horário da Assembleia Geral e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria, bem como a informação de que a documentação respectiva estará disponível para consulta na sede da Companhia e na forma da regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro - Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, até a data da Assembleia, perante o agente contratado pela Companhia para prestar tais serviços.

Parágrafo Quarto - As pessoas presentes à Assembleia deverão provar a sua qualidade de acionistas ou de representantes de acionistas mediante a exibição de: (i) documento hábil de sua identidade, (ii) no caso de acionista pessoa jurídica, documentos que comprovem os poderes do representante legal, (iii) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais ou em custódia nos termos do art. 41 da Lei nº 6.404/76 e, conforme o caso, (iv) instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante.

Parágrafo Quinto - O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, desde que o procurador seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos.

Parágrafo Sexto - Ressalvados os casos para os quais a lei determine "quórum" qualificado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco ou as abstenções.

Parágrafo Sétimo - Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade, residência, e a quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo Oitavo - A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia. Os acionistas que comparecerem à Assembleia após o

encerramento da lista poderão participar da reunião, não lhes sendo conferido, porém, o direito de votar em qualquer deliberação social. Adicionalmente, não serão computadas suas ações na determinação do total de votos atribuídos a cada acionista.

Art. 13 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro membro do Conselho de Administração e secretariada pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor de Relações com os Investidores da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Presidente, do Diretor de Relações com os Investidores, e/ou dos demais membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida por um acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes e secretariada por outro membro da administração da Companhia, ou, em sua falta, por outro acionista, escolhido pelo Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O secretário da Assembleia Geral será o responsável pela lavratura, bem como pela emissão de extratos das atas e certificados das suas deliberações, podendo também ditas emissões serem efetuadas pelo Presidente da respectiva Assembleia Geral.

Art. 14 - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e em segunda convocação com qualquer número de acionistas.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei, dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo Único - A deliberação a que se refere este Artigo deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares das ações em circulação presentes à Assembleia, não se computando os votos em branco ou as abstenções. Se instalada em primeira convocação, a Assembleia deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de ações em circulação; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares das ações em circulação. Para fins deste Parágrafo, ações em circulação tem o significado que lhe é atribuído pelo Regulamento do Novo Mercado.

Art. 16 - O Presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - PARTE GERAL

Art. 17 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão eleitos com o prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, permitida a sua reeleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo - Todos os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando sua posse condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, observado ainda o disposto no Artigo 50, Parágrafo Único, deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Quarto - A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral nos termos da legislação vigente, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer os critérios para rateio da remuneração de cada Conselheiro e de cada Diretor.

Parágrafo Quinto - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será eleito e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral e composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 13 (treze) membros titulares e até 13 (treze) membros suplentes, residentes no País ou no exterior, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais Conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração será composto em sua maioria por membros externos. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Quarto - Na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a eleição dos seus membros, competirá ao Conselho de Administração escolher dentre os seus membros, por maioria de votos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - O Presidente do Conselho de Administração terá, além do voto comum, o voto de qualidade, a ser exercido no caso de empate nas deliberações do Colegiado.

Parágrafo Sexto - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente, além das suas atribuições e do seu direito de voto habituais.

Art. 19 - Se não tiver sido solicitado, na forma da lei, o processo de voto múltiplo, a Assembleia deverá votar através de chapas registradas nos termos dos parágrafos 1º e 2º a seguir, vedada a votação individual em candidatos.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração deverá sempre formar uma chapa para concorrer à eleição para o Conselho de Administração prevista neste Artigo, observado que a administração da Companhia deverá divulgar as informações sobre os candidatos que compõem a chapa nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Segundo - É facultado a qualquer acionista, ou conjunto de acionistas, propor outra chapa para o Conselho de Administração, sendo vedada, no entanto, a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou Grupo de Acionistas, observadas ainda as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - As chapas deverão ser compostas por até 13 (treze) membros titulares e até 13 (treze) membros suplentes, sendo que, em caso de chapas compostas por 13 (treze) membros, um membro titular e um suplente deverão ser apontados como membros provisórios. Tais membros somente poderão tomar posse no caso de não ser requerida eleição nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 141 da Lei nº 6.404/76, quando aplicável, hipótese em que 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente assim eleitos ocuparão tal cargo.

Parágrafo Quarto - Cada acionista somente poderá votar em uma chapa; e será declarada eleita a chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - Caso venha a ser solicitado, quando aplicável, o procedimento de eleição previsto nos §§ 4º e 5º do art. 141 da Lei nº 6.404/76, a determinação do número de vagas do Conselho a serem preenchidas, conforme dispõe o *caput* deste Artigo, será precedida pelo procedimento de votação em questão, e na hipótese dos minoritários elegerem seu representante para o Conselho, respeitará o resultado de tal eleição.

Art. 20 - Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração com o processo de voto múltiplo, nos termos da Lei nº 6.404/76, uma vez instalada a Assembleia, a Mesa promoverá, com base no Livro de Presença, o cálculo do número de votos que caberá a cada acionista, após a realização do procedimento de eleição previsto nos §§ 4º e 5º do art. 141 da Lei nº 6.404/76, aplicável somente se a Companhia possuir acionista controlador e se este for solicitado nos termos da lei.

Art. 21 - Sempre que ocorrer eleição para o Conselho de Administração pelo regime de voto múltiplo: (i) a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral, implicará a destituição dos demais membros do Conselho de Administração, procedendo-se, conseqüentemente, a nova eleição; e (ii) nos demais casos de vaga, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição de todo o colegiado.

Art. 22 - É facultado a qualquer Conselheiro, no caso de ausência e impedimento de seu suplente, efetuar indicação específica de outro Conselheiro para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários.

Parágrafo Único - Caso a Companhia tenha acionista controlador, no caso de vacância do cargo de Conselheiro titular e seu respectivo suplente, os substitutos serão nomeados pelos Conselheiros remanescentes e servirão até a primeira Assembleia Geral que ocorrer posteriormente. Nesse caso, se ocorrer vacância da maioria dos cargos dos Conselheiros, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Caso a Companhia não tenha acionista controlador, no caso de vaga de titular e seu respectivo suplente, será convocada a Assembleia Geral para, dentro de 30 (trinta) dias, eleger o membro titular e suplente que deverão cumprir o restante do mandato.

Art. 23 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 10 (dez) vezes ao ano, sendo que, no mínimo, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou por dois Conselheiros conjuntamente.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 8 (oito) dias, na qual constará o local, a data e a ordem do dia. Cópia da documentação pertinente às matérias constantes da referida ordem do dia deverá ser disponibilizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião. Em caso de

urgência devidamente justificada, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar reuniões sem a observância da antecedência mínima prevista neste Parágrafo, sendo certo que nestes casos a reunião somente se instalará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Segundo - Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independente das formalidades pertinentes ou desde que todos manifestem sua concordância na dispensa destas.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas pela presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que, na ocasião, (i) estiver representado por seu substituto, (ii) participar da reunião por tele ou videoconferência ou por qualquer outro meio que possibilite aos demais Conselheiros a comunicação simultânea, ou (iii) tiver enviado seu voto por escrito.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho de Administração ocorridas na forma do item (ii) do Parágrafo Terceiro acima, serão formalmente localizadas na sede da Companhia quando nesta estiver presente pelo menos um Conselheiro ou, se não for este o caso, no local onde estiver o Presidente ou seu substituto.

Parágrafo Quinto - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração que, após lidas e aprovadas pelos Conselheiros presentes às reuniões, serão assinadas em número suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas.

Parágrafo Sexto - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.

Art. 24 - Compete ao Conselho de Administração, além das competências atribuídas em lei ou neste Estatuto:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e acompanhar o seu desenvolvimento, orientando, quando for o caso, a gestão da Diretoria Executiva;
- b) aprovar orçamentos anuais e plurianuais de operação e ou investimentos;
- c) estabelecer a estrutura administrativa da Sociedade;
- d) eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores Executivos da Companhia, fixando-lhes as atribuições respectivas e limites de alçada;
- e) distribuir dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração dos administradores, bem como a participação de empregados nos resultados;

-
- f) estabelecer planos previdenciários e benefícios para os empregados e administradores da Companhia;
 - g) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
 - h) manifestar-se sobre as contas da Diretoria Executiva, consubstanciadas no relatório anual da administração, bem como sobre as demonstrações financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral;
 - i) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, o pagamento de juros sobre o capital próprio e a distribuição de dividendos na forma proposta pela Diretoria Executiva, o que poderá inclusive ocorrer, na forma de dividendos intercalares ou intermediários, a serem declarados com base em balanço a ser levantado na forma do Artigo 41 deste Estatuto e, quando necessário, apresentar o orçamento de capital, e, observada a legislação vigente, encaminhar a matéria à deliberação da Assembleia Geral;
 - j) manifestar-se sobre o encaminhamento à Assembleia Geral de quaisquer propostas de iniciativa da Diretoria Executiva;
 - k) aprovar as funções e avaliar a estrutura e orçamento da auditoria interna, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria;
 - l) escolher e destituir os auditores independentes;
 - m) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posteriormente aliená-las, bem como deliberar aumento de capital dentro do limite do capital autorizado;
 - n) deliberar, para posterior apreciação da Assembleia Geral, quando for o caso, sobre operações de fusão, cisão, incorporação em que a Companhia ou suas sociedades controladas sejam parte ou objeto, bem como sobre a constituição de sociedades ou a sua transformação em outro tipo de sociedade, cujos valores e/ou características ultrapassem os limites de alçada da Diretoria Executiva definidos pelo Conselho de Administração;
 - o) autorizar a Companhia a participar em outras sociedades, bem como alienar ou prometer alienar participações societárias;
 - p) autorizar operações envolvendo alienação, oneração, licenças ou uso de marcas, patentes e tecnologia, sempre que o valor e/ou característica de tais operações exceda os limites de alçada da Diretoria Executiva fixados pelo próprio Conselho de Administração;
 - q) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias às obrigações de terceiros, bem como atos e contratos, sempre que o valor e/ou

característica da operação, em quaisquer dos casos enumerados nesta alínea, exceda os limites de alçada da Diretoria Executiva fixados pelo próprio Conselho de Administração;

r) deliberar sobre a formulação de políticas da Companhia referente a plano de opções de compra de ações, bem como de participação nos resultados para administradores e empregados, e, quando for o caso, submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;

s) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos, devendo tais solicitações ser encaminhadas ao Presidente do Conselho;

t) deliberar sobre a emissão de notas promissórias (*commercial papers*), bônus de subscrição, bem como debêntures conversíveis ou não em ações;

u) aprovar a política da Companhia referente a transações com partes relacionadas, a qual deverá estabelecer que competirá ao Conselho de Administração deliberar ao menos sobre aquelas transações com partes relacionadas que envolvam montante significativo, de cuja deliberação serão excluídos eventuais membros com interesses conflitantes;

v) constituir comitês técnicos ou consultivos nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo e acompanhar o cumprimento das atribuições de tais comitês;

w) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) o valor econômico da Companhia; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

x) aprovar o regimento interno próprio do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia e eventuais modificações a este, sua dotação orçamentária, anual ou por projeto, bem como eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria Estatutário; e

y) deliberar sobre os casos omissos, bem como sobre quaisquer outras matérias previstas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - É também da competência do Conselho de Administração fixar a orientação da Companhia nas sociedades de que participar e estabelecer o conteúdo do voto a ser exercido pela Companhia, ou por pessoas por esta indicadas, quanto à eleição e destituição de

administradores, à alteração de estatutos ou contratos sociais das ditas sociedades, bem como às matérias listadas no *caput* deste Artigo, ainda no tocante as mesmas sociedades, sempre que o valor e/ou característica do ato, em quaisquer dos casos mencionados neste Parágrafo, exceda os limites de alçada da Diretoria Executiva definidos pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar, para o seu assessoramento, comitês que preencham funções consultivas ou técnicas. Os membros dos comitês de que trata este Parágrafo serão remunerados conforme estabelecido pelo Conselho de Administração, sendo que aqueles que forem administradores da Companhia, somente farão jus à percepção de remuneração adicional referente à sua participação nos comitês se o Conselho de Administração assim especificar.

SEÇÃO III - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 25 - A Companhia possui Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e dotação orçamentária anual ou por projeto, com funcionamento de acordo com regimento interno próprio que prevê detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais.

Parágrafo Primeiro - O Comitê de Auditoria deve ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Segundo - O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no Parágrafo acima.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Comitê de Auditoria, dentre outras atribuições previstas no seu regimento interno e na legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- (vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e

códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Parágrafo Quarto - As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria serão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO IV - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 - A Diretoria Executiva, órgão da administração executiva da Companhia, será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) Diretores Executivos, acionistas ou não, todos residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, que poderá exercer outras funções executivas, e os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, na forma da lei e deste Estatuto.

Art. 27 - Compete aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, constituir ônus reais e prestar garantias às obrigações de terceiros observados especialmente os preceitos e limites fixados pelo Conselho de Administração e por este Estatuto.

Art. 28 - Além das atribuições conferidas por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração, compete:

I - ao Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) submeter ao Conselho de Administração os planos anuais e plurianuais, bem como as demonstrações financeiras previstas em lei que dependam de sua apreciação ou deliberação; e
- c) suprir o Conselho de Administração com todas as informações necessárias para as deliberações das matérias arroladas no Artigo 24 deste Estatuto.

II - aos Diretores, sem designação específica:

- a) exercer as atividades indicadas pelo Diretor Presidente; e
- b) praticar os atos de gestão autorizados por este Estatuto.

Art. 29 - Sem prejuízo das exceções previstas neste Estatuto, a Companhia obriga-se validamente na forma prevista neste Artigo, devendo, portanto, qualquer ato ou contrato que implique em

responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros, ou a exoneração destes perante ela, ser obrigatoriamente praticado ou assinado:

- a) pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor ou procurador com poderes específicos;
- b) por dois Diretores sem designação específica, sendo que um deles deverá ser indicado *ad hoc* pelo Diretor Presidente;
- c) por um Diretor sem designação específica em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou
- d) por um ou mais procuradores com poderes específicos, na forma e nos limites dos respectivos mandatos.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador com poderes específicos nos seguintes casos:

- a) prática de atos perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista e outras entidades de natureza similar;
- b) quando se tratar de receber ou de dar quitação de valores devidos pela ou à Companhia, conforme o caso;
- c) firma de correspondências que não criem obrigações para a Companhia e prática de atos de simples rotina administrativa;
- d) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia;
- e) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- f) quando o ato a ser praticado impuser representação singular por disposição legal ou ordem de órgão competente; e
- g) representação da Companhia em juízo e/ou em processos administrativos, exceto para a prática de atos que importem em renúncia a direitos.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos específicos que vinculem a Companhia por apenas um Diretor ou por um procurador, devidamente constituído; ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

Art. 30 - As procurações serão sempre outorgadas, em nome da Companhia, pelo Diretor Presidente em conjunto com um Diretor sem designação específica, ou por dois Diretores sem designação específica, sendo um deles indicado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único - As procurações deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais e/ou para processos administrativos, terão o prazo de validade limitado.

Art. 31 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação do Diretor Presidente ou seu substituto, ou, na ausência destes, de dois Diretores sem designação específica. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou seu substituto, e, em sua ausência, pelo Diretor que for escolhido na ocasião.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas pela presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros em exercício, entre eles, obrigatoriamente o Diretor Presidente ou seu substituto, ou, em segunda convocação, de qualquer número de membros, após expedida nova convocação. Será considerado como presente aquele que, na ocasião, (i) estiver representado por seu substituto, (ii) participar da reunião por tele ou videoconferência ou por qualquer outro meio que possibilite aos demais Diretores a comunicação simultânea, ou (iii) tiver enviado seu voto por escrito.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria Executiva constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da reunião, o voto de desempate.

Art. 32 - O Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por um Diretor sem designação específica que para tanto for indicado pelo Diretor Presidente, ou na falta de indicação deste, pelo que for indicado pelo Conselho de Administração, permitida a acumulação de funções e votos. Em caso de vaga, o Conselho de Administração, nos 15 (quinze) dias que se seguirem à vacância, elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído.

Art. 33 - Os Diretores sem designação específica terão substitutos indicados pelo Conselho de Administração, nos casos de impedimentos, e eleitos por este, em caso de vaga. Nesta última hipótese, o Diretor eleito exercerá suas funções até o final do mandato da Diretoria Executiva em exercício, ou até que seja substituído por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

PRESIDENTE EMÉRITO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34 - A Companhia terá como Presidente Emérito do Conselho de Administração o Sr. Ivoncy Brochmann Ioschpe.

Parágrafo Primeiro - A função de Presidente Emérito do Conselho de Administração possui caráter honorífico e não terá caráter administrativo.

Parágrafo Segundo - A função de Presidente Emérito do Conselho de Administração possui caráter personalíssimo, de forma que o Sr. Ivoncy Brochmann Ioschpe não poderá ser substituído em suas ausências ou impedimentos temporários. A função de Presidente Emérito do Conselho de Administração será automaticamente extinta na hipótese de renúncia ou impedimento permanente do Sr. Ivoncy Brochmann Ioschpe.

Parágrafo Terceiro - O Sr. Ivoncy Brochmann Ioschpe fará jus a remuneração e benefícios a ser determinado pelo Conselho de Administração, que serão equivalentes a dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - O Presidente Emérito do Conselho de Administração poderá participar de determinadas reuniões do Conselho de Administração da Companhia, não possuindo, no entanto, direito de voto.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei nº 6.404/76, acionistas ou não.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, estando sua posse condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, observado o disposto no Artigo 50, Parágrafo Único, deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho de suas funções, os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites legais aplicáveis.

Art. 36 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Art. 37 - Em suas ausências, impedimentos temporários ou nos casos de vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 38 - O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses e, se inicia a 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

Art. 39 - Ao fim de cada exercício social a Diretoria Executiva fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. A Companhia poderá levantar também balanço semestral ou em períodos menores.

Art. 40 - Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para pagamento do imposto de renda na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - O lucro líquido do exercício, apurado em conformidade com os termos da Lei nº 6.404/76 terá seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; b) 37% (trinta e sete por cento) para a distribuição, como dividendo obrigatório; e c) o restante que não for apropriado à reserva estatutária de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo, ou retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, será destinado como dividendo suplementar aos acionistas.

Parágrafo Segundo - A Reserva de Investimento e Capital de Giro terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente e acréscimo do capital de giro, inclusive através de amortização de dívidas da Companhia, bem como a capitalização e financiamento de sociedades controladas e coligadas. Será formado com parcela anual de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 58% (cinquenta e oito por cento) do lucro líquido e terá como limite máximo o importe que não poderá exceder, em conjunto com a reserva legal, o valor do capital social.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral, quando entender suficiente o valor da dita reserva estatutária, poderá destinar o excesso para distribuir aos acionistas.

Art. 41 - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou intermediários.

Art. 42 - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do art. 9º, §7º, da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor para todos os efeitos legais.

Art. 43 - Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas épocas e locais indicados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, revertendo a favor da Companhia os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data em que tenham sido postos à disposição do acionista.

CAPÍTULO IX

OFERTA PÚBLICA EM CASO DE AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SUBSTANCIAL, ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Art. 44 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Único - Caso a aquisição do controle também sujeite o adquirente à obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações exigida pelo Artigo 45 deste Estatuto Social, o adquirente estará obrigado a formular uma única oferta pública de aquisição de ações, cujo preço ofertado será necessariamente o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo e com o Artigo 45, Parágrafo Terceiro, deste Estatuto, bem como, em atendimento ao disposto no Artigo 48 deste Estatuto, o adquirente estará obrigado a compatibilizar os procedimentos para realização das ofertas públicas aplicáveis, nos termos deste Estatuto Social, do Regulamento do Novo Mercado e da regulamentação da CVM, e a observar que não haja prejuízo para os destinatários da oferta, respeitando para tanto o disposto no Parágrafo Único do Artigo 49 deste Estatuto, e, por fim, que seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Art. 45 - Qualquer Acionista Adquirente de Participação Relevante (conforme definido abaixo), que adquira ou que se torne titular de ações de emissão da Companhia, a qualquer tempo, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da

Companhia deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia (OPA), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo. A Companhia informará a CVM e a B3 sobre qualquer evento que venha a ser do seu conhecimento e que enseje à realização da OPA referida neste Artigo.

Parágrafo Primeiro - Para fins deste Estatuto, “**Acionista Adquirente de Participação Relevante**” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, observado o disposto no Artigo 53 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Terceiro deste Artigo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Terceiro - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao resultado obtido de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

Preço OPA = Valor da Ação + Prêmio

onde:

“Preço OPA” corresponde ao preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na OPA prevista neste Artigo.

“Valor da Ação” corresponde ao maior valor entre: (i) cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 36 (trinta e seis) meses anterior à realização da OPA dentre os valores registrados em qualquer bolsa de valores na qual as referidas ações forem negociadas; (ii) o preço mais alto pago pelo Acionista Adquirente de Participação Relevante, durante o período de 36 (trinta e seis) meses anterior à realização da OPA, por uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; (iii) o valor equivalente a 9 (nove) vezes o EBITDA Consolidado Médio da Companhia (conforme definido abaixo) deduzido do Endividamento Consolidado Líquido da Companhia (conforme definido abaixo), sujeito a eventual Ajuste Pró Forma (conforme definido abaixo) dividido pelo número total de ações de sua emissão e (iv) 1,5 (um vírgula cinco) vezes o valor médio anual da receita líquida da Companhia nos 2 (dois) exercícios sociais completos mais recentes, dividido pelo número total de ações de sua emissão.

“Prêmio” corresponde a 50% do Valor da Ação.

"EBITDA Consolidado da Companhia" é o lucro ou prejuízo líquido consolidado da Companhia adicionado das despesas financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social, depreciação, exaustão e amortização, resultado não operacional e participação de acionistas minoritários em sociedades controladas, conforme obtido com base nas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social completo mais recente da Companhia já auditadas e publicadas.

“EBITDA Consolidado Médio da Companhia” é a média aritmética dos EBITDAs Consolidados da Companhia relativos aos 2 (dois) exercícios sociais completos mais recentes.

“Endividamento Consolidado Líquido da Companhia” é o endividamento consolidado da Companhia, líquido de caixa e aplicações financeiras, relativo ao exercício social completo mais recente.

“Ajuste Pró Forma” ocorrerá sempre que a Companhia realize qualquer aquisição, fusão ou incorporação (“transação” para fins deste Parágrafo) nos 2 (dois) exercícios sociais completos mais recentes, sempre que tal transação acarrete aumento superior a 10% (dez por cento) do Endividamento Consolidado Líquido da Companhia em um qualquer destes exercícios, e significará a inclusão no cálculo do EBITDA Consolidado Médio da Companhia, do EBITDA médio anual relativo ao objeto da referida transação, nos 2 (dois) exercícios sociais completos mais recentes.

Parágrafo Quarto - A realização da OPA mencionada no *caput* deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto - O Acionista Adquirente de Participação Relevante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de o Acionista Adquirente de Participação Relevante não cumprir as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente de Participação Relevante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente de Participação Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente de Participação Relevante por perdas e danos

causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo Sétimo - Qualquer Acionista Adquirente de Participação Relevante que adquira ou se torne titular de outros direitos de sócios, inclusive usufruto, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

Parágrafo Oitavo - As obrigações constantes do art. 254-A da Lei nº 6.404/76 e do Artigo 44 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente de Participação Relevante das obrigações constantes deste Artigo, ressalvado o disposto nos Artigos 48 e 49 deste Estatuto Social.

Parágrafo Nono - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência e sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante, (i) de sucessão legal, (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo Décimo - Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo Terceiro deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo Décimo Segundo - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará o(s) acionista(s) que tiver(em) votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo.

Artigo 46 - A saída voluntária do Novo Mercado poderá ocorrer (i) independentemente da realização de oferta pública de aquisição de ações, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral, na forma do Artigo 15 deste Estatuto Social, ou (ii) inexistindo tal dispensa, se precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos:

(i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida no art. 4º-A da Lei nº 6.404/76; e

(ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Artigo 46, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

Parágrafo Segundo - Caso atingido o quórum mencionado no inciso (ii) do *caput* acima: (i) os aceitantes da oferta pública de aquisição de ações não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável as ofertas públicas de aquisição de ações, e (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir ações em circulação remanescentes pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final da oferta pública de aquisição de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da regulamentação em vigor, o que deverá ocorrer, em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Art. 47 - A oferta pública de aquisição de ações para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia ou a conversão de categoria no registro da CVM, deverá ser realizada por preço justo, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 48 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de

todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Art. 49 - Os responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro ou, nas hipóteses previstas em lei, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Parágrafo Único - Não obstante o disposto neste Capítulo, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Capítulo.

CAPÍTULO X

JUÍZO ARBITRAL

Art. 50 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único - A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista neste Artigo 50.

CAPÍTULO XI

LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 51 - A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares ou das reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social ou de membro do Conselho de Administração, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à substituição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Art. 53 - As pessoas físicas acionistas da Companhia em 17 de janeiro de 2008, de forma direta e/ou indireta, de forma individual ou conjunta, e seus sucessores a qualquer título, são doravante designados “Família Iochpe”: cada um dos sócios da Infipar Participações Ltda., cada um dos sócios da Degus Participações Ltda., cada um dos sócios da IBI Participações e Negócios Ltda. e cada um dos sócios da ISI Participações S.A.

Parágrafo Único - O disposto no Artigo 45 deste Estatuto Social não se aplicará a qualquer membro da Família Iochpe em qualquer hipótese, mesmo que, a qualquer momento e por qualquer período de tempo, a Família Iochpe ou qualquer de seus membros venha a deter menos do que 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, e posteriormente a Família Iochpe ou qualquer de seus membros venha a deter mais do que 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, incluindo, mas não se limitando à novas aquisições de ações de emissão da Companhia por qualquer membro da Família Iochpe, ressalvado que o disposto neste parágrafo não se aplicará, ou beneficiará os acionistas da Companhia que formarem um Grupo de Acionistas com qualquer membro da Família Iochpe, no qual os acionistas que não os membros da Família Iochpe sejam ou venham a ser, direta ou indiretamente, titulares de ações de emissão da Companhia representativas de 15% (quinze por cento) ou mais do capital total da Companhia, hipótese em que estes acionistas não membros da Família Iochpe estarão obrigados a respeitar o disposto no Artigo 45 deste Estatuto Social.

* * * * *

ANEXO III

Informações sobre o Aumento De Capital

(Conforme Artigo 14 da Instrução CVM nº 481/09 na forma do Anexo 14)

1. Informar valor do aumento e do novo capital social

O capital social da Companhia será aumentado no montante de R\$ 129.480.181,75 (cento e vinte nove milhões, quatrocentos e oitenta mil, cento e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), passando o capital social da Companhia do valor de R\$ 1.447.474.108,30 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e oito reais e trinta centavos) para R\$ 1.576.954.290,05 (um bilhão, quinhentos e setenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa reais e cinco centavos).

2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações.

O aumento de capital será realizado mediante a capitalização de parte do saldo da reserva de capital da Companhia. Tal saldo foi constituído em decorrência da execução da opção de conversão das debêntures objeto da sexta emissão da Companhia.

3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas

A Companhia entende ser recomendável que a reserva de capital oriunda do exercício da opção de conversão das debêntures da sexta emissão da Companhia em ações tenha o mesmo destino do principal das debêntures e, conseqüentemente, seja utilizada para aumento do capital social da Companhia. Frise-se que tal constituição de reserva de capital não era o objetivo da Companhia ao realizar a emissão das debêntures, sendo tal fato um efeito contábil da emissão. Além do respectivo aumento de capital, a Companhia não vislumbra outros efeitos econômicos ou jurídicos relevantes. Note-se, por exemplo, que o patrimônio líquido da Companhia não será alterado.

4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não tem conselho fiscal instalado.

5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações (...)

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital em questão será realizado sem emissão de novas ações.

6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas

a) Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas

Não aplicável, pois as ações de emissão da Companhia não têm valor nominal.

b) Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal

O aumento de capital mediante incorporação de reserva de capital em questão será efetivada sem modificação do número de ações.

c) Em caso de distribuição de novas ações:

i. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

ii. Informar o percentual que os acionistas receberão em ações

iii. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

iv. Informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995

v. Informar o tratamento das frações, se for o caso

Não aplicável, pois o aumento de capital mediante incorporação de reserva de capital em questão não implicará emissão de novas ações.

d) Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976

Não aplicável, pois o aumento de capital mediante incorporação de reserva de capital em questão não implicará emissão de novas ações.

e) Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível

Não aplicável.

7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição

Não aplicável, pois o aumento de capital em questão não decorre de conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, mas sim da capitalização de reserva.

8. O disposto nos itens 1 a 7 deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar: (...)

Não aplicável, pois o aumento de capital em questão não decorre de plano de opção.

* * * * *